



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 43

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo.....	1	29	
Casa Civil.....	10		
Secretaria de Estado de Governo.....	10	32	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	11	35	
Secretaria de Estado de Cultura.....	12	35	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	13		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	13		44
Secretaria de Estado de Trabalho.....	13	36	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	13	36	44
Secretaria de Estado de Educação.....	14	36	45
Secretaria de Estado do Esporte.....		37	
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.....	14	37	47
Secretaria de Estado de Obras.....			50
Secretaria de Estado de Gestão Pública.....	16	38	50
Secretaria de Estado de Saúde.....		38	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	16		52
Polícia Civil do Distrito Federal.....		41	53
Polícia Militar do Distrito Federal.....		43	
Secretaria de Estado de Transportes.....	16	43	54
Secretaria de Estado de Habitação.....		43	54
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	16	43	54
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		55
Ineditoriais.....			55

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.364, DE 02 DE MARÇO DE 2010. (\*)

Introduz alterações na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. O presidente da câmara legislativa NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do § 3º do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, CONSIDERANDO a necessidade, imperiosa, de reformar a estrutura administrativa do Distrito Federal, de modo a torná-la mais dinâmica, eficiente e compatível com as necessidades e interesses da coletividade; CONSIDERANDO a afinidade existente entre as áreas de atuação de planejamento e orçamento com as de gestão financeira e tributária;

CONSIDERANDO, ainda, que se impõe um esforço contínuo de adequação dos modelos estruturais às políticas e estratégias de ação governamental, DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejadas da competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a competência da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as áreas de atuações de planejamento, orçamento e finanças, previstas no Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com os respectivos cargos e ocupantes e mantidas as suas atuais atribuições.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFP e Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 42, de 03 de março de 2010, páginas 02 e 03.

DECRETO Nº 31.369, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.484.383,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a” e inciso III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 142.000.243/2010, 147.000.018/2010, 147.000.020/2010, 410.000.112/2010, 400.000.127/2010, 400.000.128/2010 e 400.000.208/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.484.383,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente ao Contrato de Repasse nº 003/2007/MP/CAIXA, firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal, pelo excesso de arrecadação proveniente dos Convênios nºs: 006/2008 e 025/2008, firmados entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1761.99.00	132	349.962		349.962
2010AC00073				TOTAL	349.962

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						67.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009616 6616 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	100	67.000	67.000
190121/00001 11121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						23.000

13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
Raf. 009772 6772	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	100	23.000			23.000
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA								300.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Raf. 013278 7250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	33.90.39	0	100	300.000			300.000
2010AC00075	TOTAL								390.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101						1.744.421
04.122.0950.2474						
Raf. 013611 0002						
MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF	99	33.90.35	0	321	45.000	
	99	33.90.39	0	321	45.108	
	99	33.90.39	0	332	924.313	
	99	44.90.52	0	332	630.000	
						1.644.421
04.122.0950.2543						
Raf. 013610 0002						
MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS - COMPONENTE 4 PNAGE - DF	99	33.90.35	0	332	50.000	
						50.000
04.122.0950.2581						
Raf. 011419 0001						
ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS - PNAGE-DF	99	44.90.52	0	332	50.000	
						50.000
2010AC00075	TOTAL					1.744.421

ANEXO IV	DESPESA	R\$ 1,00				
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101						349.962
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
02.061.2400.6129						
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO						
Raf. 015210 0001						
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	132	349.962	
						349.962
2010AC00075	TOTAL					349.962

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001 11114						67.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Raf. 009612 6612						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	100	67.000	
						67.000
190121/00001 11121						23.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						
04.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 009768 6768						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	0	100	10.000	
						10.000
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Raf. 009772 6772						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	0	100	5.000	
						5.000
15.451.0084.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Raf. 009770 6770						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	0	100	3.000	
						3.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

WILSON FERREIRA DE LIMA  
Governador em Exercício

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 009776 6776	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	0	100	5.000		
							5.000	
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						300.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 013278 7250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	44.90.52	0	100	300.000		
							300.000	
2010AC00075						TOTAL		390.000

## DECRETO Nº 31.370, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 155.450.987,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I alínea "a", inciso II alínea "a", e inciso III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 098.000.358/2010, 392.000.731/2010, 095.000.056/2010, 110.000.048/2010, 110.000.049/2010, 110.000.050/2010, 110.000.044/2010, 110.000.045/2010, 110.000.043/2010, 110.000.051/2010, 098.000.367/2010 e 113.000.459/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 155.450.987,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no montante de R\$ 103.437.944,00 (cento e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais);

II – pelo produto de Operações de Crédito Internas, Contrato de Financiamento nº 0175.749-29/06/2006 – CEF/GDF, no montante de R\$ 24.895.658,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais); e

III - pela anulação parcial das dotações orçamentárias, no montante de R\$ 27.117.385,00 (vinte e sete milhões, cento e dezessete mil, trezentos e oitenta e cinco reais), constantes do anexo III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	2114.99.01
		135
		19.395.658
2010AC00070	TOTAL	19.395.658

ANEXO II	RECEITA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA
		2114.99.01
		135
		5.500.000
2010AC00070	TOTAL	5.500.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	REG
	190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
	15.391.1318.3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES
	Ref. 001526 0001	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E MONUMENTOS DE BRASÍLIA
	1	44.90.51
	0	100
	148.154	
	148.154	
	15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO
	Ref. 001483 0004	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL
	99	44.90.51
	0	131
	1.500.000	
	1.500.000	
	15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
	Ref. 001518 0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL
	99	44.90.51
	0	100
	946.477	
	99	44.90.51
	0	131
	1.500.000	
	2.446.477	
	15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
	Ref. 015460 8117	MELHORIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL
	99	44.90.51
	0	100
	100.000	
	100.000	
	15.451.0084.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA
	Ref. 004864 1040	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL
	99	44.90.51
	0	100
	500.000	
	500.000	
	15.451.0084.7451	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARQUE NO PISTÃO NORTE
	Ref. 004043 0311	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA
	3	44.90.51
	0	100
	200.000	
	200.000	
	15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	Ref. 000989 0005	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CEILÂNDIA
	9	44.90.51
	0	100
	50.000	
	50.000	
	15.451.0700.1337	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS
	Ref. 001108 0001	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NO DISTRITO FEDERAL
	99	44.90.51
	0	100
	200.000	
	200.000	
	15.451.1317.3033	INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL
	Ref. 013654 0001	(**) IMPLANTAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL
	5	44.90.51
	0	131
	900.668	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.00		CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
						900.668			
15.451.3000.1302									
CONSTRUÇÃO DE FEIRAS									
Ref 015322 8112									
CONSTRUÇÃO DE FEIRA NO GAMA	2	44.90.51	0	100	200.000	200.000			
17.451.3300.3629									
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS									
Ref 010895 3244									
(**) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	0	100	150.000	150.000			
18.451.1350.3021									
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - AGUAS DO DF									
Ref 013900 0001									
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO - AGUAS DO DF	1	44.90.51	0	100	390.000	390.000			
18.451.1350.3021									
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - AGUAS DO DF									
Ref 013901 0002									
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - AGUAS DO DF	3	44.90.51	5	100	110.000	110.000			
27.812.4000.1745									
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS									
Ref 001546 0009									
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.508.716	1.508.716			
200101.00001 26101									
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						500.000			
26.453.3300.7468									
REFORMA DA RODOVIARIA DO PLANO PILOTO									
Ref 015475 0002									
REFORMA DA RODOVIARIA DO PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	500.000	500.000			
200202/20202 26205									
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						16.120.400			
26.782.2800.1475									
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS									
Ref 001292 0011									
DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO DF-001 A DIVISA DF/GO	99	44.90.51	0	100	1.500.000	1.500.000			
26.782.2800.1475									
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS									
Ref 006781 1199									
(***) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	4.536.000	4.536.000			

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.00		CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
26.782.2800.3550									
PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF	99	44.90.51	0	101	10.000.000	10.000.000			14.536.000
Ref 001367 0001									
(***) PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	84.400	84.400			84.400
280101/00001 28101									
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						110.000			
15.122.0100.8517									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref 010530 0131									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.39	0	100	25.000	25.000			25.000
15.122.0750.8504									
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
Ref 011515 7010									
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.39	0	100	35.000	35.000			35.000
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 819									
15.126.0650.2434									
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO									
Ref 010825 0001									
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000			50.000
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1									
150206/15206 28204									
AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL						1.730.000			
18.544.0450.2837									
GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS									
Ref 011465 6094									
FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	99	33.90.35	0	150	50.000	50.000			
	99	33.90.35	0	151	100.000	100.000			
	99	33.90.39	0	151	120.000	120.000			270.000
18.544.0450.2994									
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA									
Ref 010883 0006									
MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CORPORATIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO	99	33.90.39	0	151	900.000	900.000			900.000





ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref 006919 1076 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RECANTO DAS EMAS - PRO-MORADIA CEF	15	44.90.51	0	135	150.000	150.000
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref 006920 1077 (**) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO II - PRO-MORADIA CEF	21	44.90.51	0	135	200.000	200.000
2010AC00070 TOTAL						19.395.658

08.244.0169.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO	9	44.90.51	0	135	500.000	500.000
Ref 013890 0007 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO RECANTO DAS EMAS - PRO-MORADIA CEF	15	44.90.51	0	135	700.000	700.000
2010AC00070 TOTAL						5.500.000

ANEXO VII DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						8.404.015
15.391.1318.3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
Ref 001526 0001 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E MONUMENTOS DE BRASÍLIA	1	33.90.39	0	100	148.154	148.154
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref 000990 0006 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SAMAMBALA	12	44.90.51	0	100	8.415	8.415
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref 004042 1300 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO GAMA	2	44.90.51	0	100	749.449	749.449
15.451.1315.3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
Ref 001127 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	99	44.90.51	0	100	300.000	300.000
	99	44.90.51	0	131	1.500.000	1.800.000
15.451.1317.3033 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL						
Ref 013654 0001 (**) IMPLANTAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL	5	33.90.35	0	131	900.668	900.668
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref 011209 6967 (**) CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CLUBE DO CHORO EM BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	438.613	438.613
15.451.3000.3247 REFORMA DE FEIRAS						
Ref 010874 6715 REFORMA DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	131	1.500.000	1.500.000

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						5.500.000
08.241.0169.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref 015284 0016 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO RECANTO DAS EMAS - PRO-MORADIA CEF	15	44.90.51	0	135	200.000	200.000
08.241.0169.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref 015286 0018 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SAMAMBALA-PRO-MORADIA CEF	12	44.90.51	0	135	1.000.000	1.000.000
08.244.0169.1951 CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS						
Ref 013885 6671 CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	1.500.000	1.500.000
08.244.0169.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref 015326 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	800.000	800.000
08.244.0169.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref 013886 0004 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM PLANALINA - PRO-MORADIA CEF	6	44.90.51	0	135	800.000	800.000
08.244.0169.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref 013887 0005 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM CEILÂNDIA - PRO-MORADIA CEF						

17.431.0700.3749	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL								
Ref 007045 0001	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF								
		99	33.90.39	0	100	2.838.716			
							2.838.716		
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE						500.000		

15.126.0650.1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.								
Ref 010823 0001	(**) IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL								
	SISTEMA								

ANEXO VII DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TRANSPORTES						
26.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010788 0009						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SWAP	99	44.90.52	0	100	500.000	500.000
						16.120.400
200202/20202 26205						
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
26.782.2800.1226						
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
Ref 011436 0001						
(***) COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF	99	44.90.51	0	100	36.000	36.000
26.782.2800.1460						
IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref 015313 0001						
(***) IMPLANTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO CEILÂNDIA-SAMAMBAIA	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 011538 3504						
(**) PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047	99	44.90.51	0	100	2.500.000	2.500.000
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 015314 8121						
(**) DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL	5	44.90.51	0	101	10.000.000	10.000.000
26.782.2800.3550						
PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF						
Ref 001367 0001						
(***) PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.584.400	1.584.400
280101/00001 28101						
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						110.000

ANEXO VII DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
IMPLANTADO (UNIDADE) 3						
	99	33.90.30	0	100	110.000	110.000
150206/15206 28204						
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL						1.730.000
18.544.0450.1694						
IMPLANTAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 013597 0003						
(**) IMPLANTAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS DO DF	99	44.90.51	0	150	60.000	
	99	44.90.51	0	151	510.000	
	99	44.90.52	0	151	720.000	
						1.290.000
18.544.0450.2837						
GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRÍCOS						
Ref 011467 6096						
RACIONALIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO USO DE RECURSOS HIDRÍCOS	99	33.90.39	0	151	440.000	440.000
150204/15204 28206						
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						252.970
18.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 011526 6962						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	44.90.52	0	220	252.970	252.970
2010AC000/0					TOTAL	27.117.385

DECRETO Nº 31.371, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.382.495,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 150.000.249/2010, 390.000.084/2010 e 220.000.076/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.382.495,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						100.000	
13.392.1300.2478 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO							
Réf. 000620 0001 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						882.495	
15.452.1050.3977 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO							
Réf. 011127 6130 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	882.495	882.495	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						400.000	
27.811.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Réf. 010679 6962 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE	1	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
27.811.4000.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							
Réf. 013077 0003 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO AYRTON SENNA	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
2010AC00069					TOTAL	1.382.495	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						100.000	
13.392.1300.2478 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO							
Réf. 000620 0001 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	99	44.90.52	0	100	100.000	100.000	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						882.495	
15.452.1050.3977 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO							

Réf. 011127 6130 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO DISTRITO FEDERAL						99	44.90.51	0	100	882.495	882.495
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE											400.000
27.812.4000.1866 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO											
Réf. 016678 9566 (EP) REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO AYRTON SENNA						99	44.90.51	0	100	400.000	400.000
2010AC00069										TOTAL	1.382.495

#### DECRETO Nº 31.372, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

Determina providências, para implementação do Portal da Transparência no Distrito Federal, aos Órgãos que menciona e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CONSIDERANDO que a Administração Pública Distrital, na forma do caput do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, motivação e interesse público; CONSIDERANDO os mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no que tange à transparência da gestão pública, notadamente nos artigos 48, 48-A e 73-B; e CONSIDERANDO, o compromisso da atual gestão do Distrito Federal priorizar os padrões de transparência no sentido disponibilizar as informações da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Determinar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, providências tendentes a promover no Distrito Federal a disponibilização de informações relativas à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal em meios eletrônicos de acesso ao público, denominado PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, na forma dos artigos 48, 48-A e 73-B da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Deverão todos os Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Indireta do Distrito Federal colaborar com o estatuído neste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

#### DECRETO Nº 31.373, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

Extingue, cria e remaneja os cargos que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da Coordenadoria do Diário Oficial, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete;
- II - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria;
- III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Assessoria;
- IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Distribuição e Faturamento;
- V - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Gerência de Publicação e Divulgação.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Coordenadoria do Diário Oficial, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I - 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;
- II - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;
- III - 02(dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor.

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.213, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Fica remanejado para o Gabinete, da Coordenadoria do Diário Oficial, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

#### DECRETO Nº 31.374, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de

14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:  
 Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.  
 Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.  
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
 Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de março de 2010.  
 122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
 Governador em exercício

**ANEXO I**  
**CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

(Art. 1º do Decreto nº 31.374, de 03 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 02 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – DIRETORIA DE OBRAS – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01.

**ANEXO II**  
**CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS**

(Art. 2º do Decreto nº 31.374, de 03 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – Assessor Especial, CNE-07, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02; Assessor, DFA-12, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01.

**DECRETO Nº 31.375, DE 03 DE MARÇO DE 2010.**

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.  
 Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II. Parágrafo único. Para fazer face a parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 31.313, de 09 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 29 de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de março de 2010.  
 122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
 Governador em exercício

**ANEXO I**  
**CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

(Art. 1º do Decreto nº 31.375, de 03 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Encarregado, DFA-03, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01.

**ANEXO II**  
**CARGO EM COMISSÃO CRIADO**

(Art. 2º do Decreto nº 31.375, de 03 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – Assessor, DFA-11, 01.

**CASA CIVIL**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
 Em 03 de março de 2010.

À vista das instruções contidas no processo 002.000.011/2010 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da Empresa ULTRA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.532.827/0001-95, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para contratação de serviços de desinsetização e desratização no Palácio do Buriti, à base de fumaça, em duas salas do subsolo da Diretoria de Documentação Histórica do Gabinete do Presidente da República no valor de R\$ 1.625,00 (hum mil seiscentos e vinte e cinco reais).

**EDUARDO ZARATZ**  
 Respondendo

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**COORDENADORIA DAS CIDADES**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 02 DE MARÇO DE 2010.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR os seguintes Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição n.ºs: Alvará nº 00675/2009, Processo 142.001.266/2009, Samalatas Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda; Alvará nº 00695/2009, Processo 142.000.137/2007, Faria e Faria Massas para Pastéis Ltda-Me; Alvará nº 00699/2009, Processo 142.000.912/1999, Colégio Século XXI Ltda; Alvará nº 00700/2009, Processo 142.001.199/2009, Gilvan & Ednivalva Cabeleireiros Ltda; Alvará nº 00702/2009, Processo 142.001.302/2009, Distribuidora de Bebidas da 414 da Samambaia Ltda; Alvará nº 00703/2009, Processo 142.001.347/2009, Madeireira Eldorado Ltda EPP; Alvará nº 00705/2009, Processo 142.002.009/2006, Grafibi Gráfica Ltda – ME; Alvará nº 00707/2009, Processo 142.001.183/2009, Zacarias Barreira Neto ME; Alvará nº 00708/2009, Processo 142.001.113/2008, Maisbarato-Comércio de Alimentos Ltda; Alvará nº 00710/2009, Processo 142.001.174/2009, Andreyra Mota dos Santos ME; Alvará nº 00712/2009, Processo 142.001.326/2009, Fal Comércio de Bebidas Ltda-ME; Alvará nº 00713/2009, Processo 142.000.782/2009, Lanchonete W Willis Ltda ME; Alvará nº 00714/2009, Processo 142.000.491/2000, Panificadora e Confeitaria Mineirinha Ltda ME; Alvará nº 00715/2009, Processo 142.001.505/2002, Auto Posto Petrobrasilia Ltda; Alvará nº 00718/2009, Processo 142.001.303/2009, TLL Comércio de Alimentos Ltda; Alvará nº 00719/2009, Processo 142.001.331/2008, Kawn Sorvetes Ltda – ME; Alvará nº 00720/2009, Processo 142.002.108/2005, Ferreira & Brasil Panificadora e Confeitaria Ltda ME; Alvará nº 00721/2009, Processo 142.001.262/2009, Antonio Teixeira Lima Neto; Alvará nº 00724/2009, Processo 142.001.584/2003, Hotel Claudio Serviços de Hotelaria Ltda ME; Alvará nº 00725/2009, Processo 142.001.138/2008, Maisbarato-Comércio de Alimentos Ltda; Alvará nº 00726/2009, Processo 142.001.141/2009, Maria Teles da Silva – ME; e Alvará nº 00727/2009, Processo 142.001.114/2008, Maisbarato-Comércio de Alimentos Ltda, com fulcro na decisão proferida pelo Conselho Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, que reconheceu a inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes dos artigos 10, I e II, 32, 33, 34, I e 35 da Lei Distrital nº 4.201/08 e artigos 15, I, II e V, 29, § 4º, 30, 32, e 42 do Decreto Distrital nº 29.566/08. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação no DODF.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2010.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Tornar sem feito a Ordem de Serviço nº 09, de 13 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 09, de 14 de janeiro de 2010, página 14 e a Ordem de Serviço nº 16, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, página 44, que versam sobre Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade pela realização da despesa, objeto do processo 0410.006.379/2007, a contar de 26/02/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BARCELLOS HOGEM

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 02 DE MARÇO DE 2010.**

A COORDENADORA CHEFE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Decreto nº 29.311, de 31 de julho de 2008, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Renovar as autorizações de utilização de áreas públicas nos termos que seguem: Processo 113.001.508/1997, Autorização 320; Processo 113.002.117/1995, Autorização 321; Processo 113.003.763/1997, Autorização 322; Processo 113.002.300/1995, Autorização 323; Processo 113.002.299/1995, Autorização 324; Processo 113.009.134/2009, Autorização 325; Processo 113.002.084/1998, Autorização 326; Processo 113.012.910/1998, Autorização 327; Processo 113.012.911/1998, Autorização 328; Processo 113.002.086/1998, Autorização 329; Processo 113.001.508/1996, Autorização 330; Processo 113.002.562/2005, Autorização 331; Processo 113.005.330/2005, Autorização 332; Processo 113.002.698/2005, Autorização 333; Processo 113.004.782/1997, Autorização 334; Processo 113.004.780/1997, Autorização 335; Processo 113.002.253/1998, Autorização 336; Processo 113.004.699/2000, Autorização 337; Processo 113.007.068/2000, Autorização 338; Processo 113.004.072/2006, Autorização 339; Processo 113.004.056/2006, Autorização 340; Processo 113.004.060/2006, Autorização 341; Processo 113.008.946/2009, Autorização 342; Processo 113.008.963/2009, Autorização 343; Processo 113.004.440/2005, Autorização 344; Processo 113.002.628/1996, Autorização 345; Processo 113.002.483/1995, Autorização 346; Processo 113.002.858/2000, Autorização 347; Processo 113.002.857/2000, Autorização 348; Processo 113.002.860/2000, Autorização 349; Processo 113.003.770/2000, Autorização 350; Processo 113.002.576/1997, Autorização 351; Processo 113.000.765/2000, Autorização 352; Processo 113.001.249/1997, Autorização 353; Processo 113.004.313/2000, Autorização 354; Processo 113.004.312/2000, Autorização 355; Processo 113.003.766/2000, Autorização 356; Processo 113.010.219/1998, Autorização 357; Processo 113.004.121/2003, Autorização 358; Processo 113.001.433/1997, Autorização 359; Processo 113.009.066/2009, Autorização 360; Processo 113.001.846/1995, Autorização 361; Processo

113.008.981/2009, Autorização 362; Processo 113.008.852/2009, Autorização 363; Processo  
 113.008.980/2009, Autorização 364; Processo 113.009.067/2009, Autorização 365; Processo  
 113.009.068/2009, Autorização 366; Processo 113.000.092/1995, Autorização 367; Processo  
 113.008.851/2009, Autorização 368; Processo 113.002.470/1995, Autorização 369; Processo  
 113.002.471/1995, Autorização 370; Processo 113.001.435/1997, Autorização 371; Processo  
 113.000.494/1996, Autorização 372; Processo 113.008.699/1999, Autorização 373; Processo  
 113.008.817/2009, Autorização 374; Processo 113.008.837/2009, Autorização 375; Processo  
 113.008.904/2009, Autorização 376; Processo 113.002.116/1995, Autorização 377; Processo  
 113.008.903/2009, Autorização 378; Processo 113.002.118/1995, Autorização 379; Processo  
 113.008.889/2009, Autorização 380; Processo 113.003.725/2004, Autorização 381; Processo  
 113.000.808/1996, Autorização 382; Processo 113.004.075/2006, Autorização 383; Processo  
 113.004.698/2006, Autorização 384; Processo 113.004.068/2006, Autorização 385; Processo  
 139.000.292/2002, Autorização 386; Processo 113.004.055/2006, Autorização 387; Processo  
 113.004.444/2005, Autorização 388; Processo 113.002.291/1997, Autorização 389; Processo  
 113.003.243/1998, Autorização 390; Processo 113.000.946/1996, Autorização 391; Processo  
 113.013.076/1998, Autorização 392; Processo 113.004.777/1997, Autorização 393; Processo  
 113.002.027/1995, Autorização 394; Processo 113.002.869/2000, Autorização 395; Processo  
 113.002.868/2000, Autorização 396; Processo 113.002.867/2000, Autorização 397; Processo  
 113.002.866/2000, Autorização 398; Processo 113.003.767/2000, Autorização 399; Processo  
 139.000.299/1999, Autorização 400; Processo 113.003.387/2000, Autorização 401; Processo  
 113.011.031/1998, Autorização 402; Processo 113.003.769/2000, Autorização 403; Processo  
 113.004.775/1997, Autorização 404; Processo 113.004.781/1997, Autorização 405; Processo  
 113.004.063/2006, Autorização 406; Processo 113.004.057/2006, Autorização 407; Processo  
 113.004.700/2000, Autorização 408; Processo 113.004.271/2001, Autorização 409; Processo  
 113.001.509/1996, Autorização 410; Processo 113.003.954/1997, Autorização 411; Processo  
 113.002.083/1998, Autorização 412; Processo 113.002.082/1998, Autorização 413; Processo  
 113.001.745/1996, Autorização 414; Processo 113.000.460/2001, Autorização 415; Processo  
 113.000.461/2001, Autorização 416; Processo 113.000.462/2001, Autorização 417; Processo  
 113.004.014/2005, Autorização 418; Processo 113.004.015/2005, Autorização 419; Processo  
 113.006.750/2005, Autorização 420; Processo 113.004.439/2005, Autorização 421; Processo  
 113.004.424/2005, Autorização 422; Processo 113.003.724/2004, Autorização 423; Processo  
 113.003.723/2004, Autorização 424; Processo 113.002.099/1996, Autorização 425; Processo  
 113.009.509/2009, Autorização 426; Processo 113.008.707/2009, Autorização 427; Processo  
 113.000.256/1995, Autorização 428; Processo 113.000.715/2004, Autorização 429; Processo  
 113.000.718/2004, Autorização 430; Processo 113.001.505/1996, Autorização 431; Processo  
 113.002.305/1997, Autorização 432; Processo 113.002.116/1996, Autorização 433; Processo  
 113.002.304/1997, Autorização 434; Processo 113.000.434/1999, Autorização 435; Processo  
 113.000.132/1999, Autorização 436; Processo 113.002.302/1997, Autorização 437; Processo  
 113.003.386/2000, Autorização 438; Processo 113.002.516/1995, Autorização 439; Processo  
 113.001.847/1995, Autorização 440; Processo 113.000.294/1995, Autorização 441; Processo  
 113.023.048/1999, Autorização 442; Processo 113.000.194/1998, Autorização 443; Processo  
 113.002.546/1998, Autorização 444; Processo 113.004.411/1995, Autorização 445; Processo  
 113.004.437/2005, Autorização 446; Processo 113.004.445/2005, Autorização 447; Processo  
 113.000.289/1998, Autorização 448; Processo 139.000.208/2000, Autorização 449; Processo  
 113.000.663/1997, Autorização 450; Processo 139.000.371/2003, Autorização 451; Processo  
 113.002.591/1995, Autorização 452; Processo 113.003.955/1997, Autorização 453; Processo  
 113.002.091/1998, Autorização 454; Processo 113.002.092/1998, Autorização 455; Processo  
 139.000.597/1996, Autorização 456; Processo 113.000.811/1996, Autorização 457; Processo  
 113.006.749/2005, Autorização 458; Processo 113.002.350/1999, Autorização 459; Processo  
 113.001.997/1997, Autorização 460; Processo 113.000.719/2004, Autorização 461; Processo  
 113.000.720/2004, Autorização 462; Processo 113.000.721/2004, Autorização 463; Processo  
 113.000.193/1998, Autorização 464; Processo 113.000.192/1998, Autorização 465; Processo  
 113.011.838/1998, Autorização 466; Processo 113.012.211/1998, Autorização 467; Processo  
 113.002.216/1999, Autorização 468; Processo 113.013.454/1998, Autorização 469; Processo  
 113.002.024/1995, Autorização 470; Processo 113.002.025/1995, Autorização 471; Processo  
 113.000.665/1997, Autorização 472; Processo 113.000.664/1997, Autorização 473; Processo  
 113.012.193/1998, Autorização 474; Processo 113.004.778/1997, Autorização 475; Processo  
 113.004.059/2006, Autorização 476; Processo 113.004.062/2006, Autorização 477; Processo  
 113.004.058/2006, Autorização 478; Processo 113.004.071/2006, Autorização 479; Processo  
 113.004.073/2006, Autorização 480; Processo 113.004.065/2006, Autorização 481; Processo  
 113.004.074/2006, Autorização 483; Processo 113.003.013/1995, Autorização 484; Processo  
 113.003.013/1995, Autorização 485; Processo 113.004.936/1997, Autorização 486; Processo  
 113.001.504/1996, Autorização 487; Processo 113.001.635/1996, Autorização 488; Processo  
 113.001.502/1996, Autorização 489; Processo 113.002.117/1996, Autorização 490; Processo  
 113002.308/1997, Autorização 491; Processo 113.004.933/1997, Autorização 492; Processo  
 113.003.099/1995, Autorização 493; Processo 113.002.307/1997, Autorização 494; Processo  
 113.000.595/1997, Autorização 495; Processo 113.001.503/1996, Autorização 496; Processo  
 113.001.996/1996, Autorização 497; Processo 113.004.935/1997, Autorização 498; Processo  
 113.004.416/2005, Autorização 499; Processo 113.004.408/2005, Autorização 501; Processo  
 113.004.409/2005, Autorização 502; Processo 113.004.420/2005, Autorização 503; Processo  
 113.004.446/2005, Autorização 504; Processo 113.004.419/2005, Autorização 505; Processo  
 113.004.441/2005, Autorização 506; Processo 113.004.436/2005, Autorização 507; Processo  
 113.002.863/2000, Autorização 508; Processo 113.002.862/2000, Autorização 509; Processo  
 113.002.859/2000, Autorização 510; Processo 113.006.069/2000, Autorização 511; Processo  
 113.002.221/1996, Autorização 512; Processo 113.000.884/1996, Autorização 513; Processo  
 113.001.497/1995, Autorização 514; Processo 113.000.882/1995, Autorização 515; Processo  
 113.001.495/1997, Autorização 516; Processo 113.002.312/1995, Autorização 517; Processo  
 113.001.507/1995, Autorização 518; Processo 113.003.765/1997, Autorização 519; Processo  
 113.001.664/1996, Autorização 520; Processo 113.001.937/1996, Autorização 521; Processo  
 113.002.313/1995, Autorização 522; Processo 113.001.509/1995, Autorização 523; Processo  
 113.002.942/1996, Autorização 524; Processo 113.001.912/1996, Autorização 525; Processo  
 131.000.854/2002, Autorização 526; Processo 131.000.855/2002, Autorização 527; Processo  
 131.000.856/2002, Autorização 528; Processo 131.000.857/2002, Autorização 529; Processo  
 113.000.564/1996, Autorização 530; Processo 113.008.826/2009, Autorização 531; Processo

113.008.825/2009, Autorização 532; Processo 113.004.425/2005, Autorização 533; Processo  
 113.004.534/1997, Autorização 534; Processo 113.004.429/2005, Autorização 535; Processo  
 113.004.433/2005, Autorização 536; Processo 113.004.021/2003, Autorização 537; Processo  
 113.023.704/1999, Autorização 538; Processo 113.023.612/1999, Autorização 539; Processo  
 113.004.013/2005, Autorização 540; Processo 113.001.374/1997, Autorização 541; Processo  
 113.001.349/1996, Autorização 542; Processo 113.004.022/2003, Autorização 543; Processo  
 113.000.120/1998, Autorização 544; Processo 113.002.557/2005, Autorização 545; Processo  
 113.002.555/2005, Autorização 546; Processo 113.000.121/1998, Autorização 547; Processo  
 113.002.564/2005, Autorização 548; Processo 113.002.558/2005, Autorização 549; Processo  
 113.002.563/2005, Autorização 550; Processo 137.000.561/2001, Autorização 551; Processo  
 113.004.430/2005, Autorização 552; Processo 113.004.200/2000, Autorização 553; Processo  
 113.002.294/1995, Autorização 554; Processo 113.000.918/1994, Autorização 555; Processo  
 113.002.083/1998, Autorização 556; Processo 113.002.082/1998, Autorização 557; Processo  
 113.001.745/1996, Autorização 558; Processo 113.000.460/2001, Autorização 559; Processo  
 113.000.461/2001, Autorização 560; Processo 113.000.462/2001, Autorização 561; Processo  
 113.004.061/2006, Autorização 562; Processo 139.001.006/2000, Autorização 563; Processo  
 364.005.040/2010, Autorização 564; Processo 364.005.039/2010, Autorização 565; Processo  
 364.005.038/2010, Autorização 566; Processo 113.004.071/2006, Autorização 567; Processo  
 113.004.058/2006, Autorização 568; Processo 113.004.065/2006, Autorização 569; Processo  
 113.004.074/2006, Autorização 570; Processo 113.004.989/2000, Autorização 571.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação  
 ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 02 de março de 2010.

Processo: 020.003.990/2005. Interessado: MANOEL FIRMINO DOS SANTOS. Assunto: INCORPORACÃO PLANO BRESSER. Com fundamento na competência outorgada no artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 23 de maio de 2008, APROVO o RELATÓRIO FINAL, de 09 de fevereiro de 2010, da Comissão Permanente de Sindicância, inserto nas fls. 142 a 158 dos autos do processo em epígrafe, objeto da Sindicância instaurada nos termos da Ordem de Serviço nº 005-SEAPA, de 11 de janeiro de 2010, publicada no DODF Nº 07, de 12 de janeiro de 2010, pág. 4. Publique-se e dê-se prosseguimento, observando o que consta no inciso IV, itens 18 a 21 do Relatório Final em referência. Ao GAB/SEAPA-DF, para as providências objetivando o cumprimento dos itens supracitados.

AGNALDO ALVES PEREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 24 de fevereiro de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.037/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 84, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado "XIII Congresso do Desporto e Educação Física dos Países de Língua Portuguesa", contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de JÔNATAS DE FRANÇA BARROS, no valor total de R\$ 5.428,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.042/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 69, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado "Conferência INVTUR 2010-Investigação em Turismo: O estado da Arte e Perspectivas do Futuro", contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de LUIZ CARLOS SPILLER PENA, no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.038/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 37, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado "XIII Congresso de ciências e Desporto e Educação Física dos Países de Língua Portuguesa", contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA, no valor total de R\$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.041/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da

FAPDF à(s) fl(s), 69, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado “Conferência INVTUR 2010-Investigação em Turismo: O Estado da Arte e Perspectivas do Futuro”, contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de KAREN GRAZIELE FURLAN BASSO, no valor total de R\$ 3.763,39 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.040/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 65, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado “Conferência INVTUR 2010-Investigação em Turismo: O Estado da Arte e Perspectivas do Futuro”, contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de HELENA ARAÚJO COSTA, no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.039/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 63, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado “V Congresso da Associação Portuguesa de Ciência Política”, contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de DENILSON BANDEIRA COELHO, no valor total de R\$ 4.204,00 (quatro mil, duzentos e quatro reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.530/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 50, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “DINÂMICA DA MATÉRIA ORGÂNICA E BALANÇO DO CARBONO ORGÂNICO DO SOLO EM ÁREA SOB INTEGRAÇÃO LAVOURA/PECUÁRIA NO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor CÍCERO CÉLIO DE FIGUEIREDO, no valor total de R\$ 25.318,00 (vinte e cinco mil, trezentos e dezoito reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

#### DESPACHO DA DIRETORA VICE-PRESIDENTE

Em 26 de fevereiro de 2010

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.067/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 249/2008-PROJUR, de 01 de agosto de 2008, acostado às fls. 510 e 511, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento bolsas de pesquisador, do mês de JANEIRO DE 2010, em favor de ERIKA ELL E OUTROS, no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARILEUSA D. CHIARELLO

#### DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 1º de março de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FACIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 170.195,50 (Cento e setenta mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº. 28.865, de 17 de março de 2008, referente ao mês de Março/2010. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por

meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 305, de 22 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 248, de 24 de dezembro de 2004, que instaurou Sindicância Administrativa, processo 150.002413/2009.

Art. 2º. Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 150.002413/2009, 150.002089/2009 e 150.000135/2010.

Art. 3º. A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125, de 03 de julho de 2006.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 16, de 1º de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2010, página 13, conforme processo 150.002461/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

## FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de março de 2010.

Processo: 150.002.622/2008. Interessado: ADEILTON LIMA DA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADEILTON LIMA DA SILVA, no valor de R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais), especificada na Nota de Empenho nº 00062/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DIÁRIO DE UM LOUCO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.939/2009. Interessado: SILVIA ADRIANA DAVINI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SILVIA ADRIANA DAVINI, no valor de R\$ 49.172,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e dois reais), especificada na Nota de Empenho nº 00063/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AMOR ANTIGO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.442/2009. Interessado: ANA PAULA LION MAMEDE NASCIMENTO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANA PAULA LION MAMEDE NASCIMENTO, no valor de R\$ 34.996,53 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00064/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CHORO DE BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.145/2009. Interessado: MARCELLE BEZERRA SORIANO DE SOUSA LAGO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCELLE BEZERRA SORIANO DE SOUSA LAGO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00065/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MARCO ZERO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.866/2009. Interessado: GUILHERME CAMPOS COSTA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GUILHERME CAMPOS COSTA, no valor de R\$ 89.985,39 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00066/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “HEIDELBERG”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.142/2009. Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIA ARTCUM - ACCA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIA ARTCUM - ACCA, no valor de R\$ 127.840,00 (cento e vinte

e sete mil oitocentos e quarenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00067/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SOLTE O BOI NA ESCOLA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF e a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, detentora do processo nº 160.003.609/2000, bem como a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II, nas seguintes condições: I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução. b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II – Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 1.194.049.249,16 (um bilhão, cento e noventa e quatro milhões, quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 1.016.289.664,21 (um bilhão, dezesseis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido por suas operações de produção própria, R\$ 138.421.366,45 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação de insumos e R\$ 39.338.218,50 (trinta e nove milhões trezentos e trinta e oito mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos) representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido nas operações de importação de equipamentos. III – Empreendimento incentivado – produção própria e importação de insumos e equipamentos. IV – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento)

V – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, U.G.: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA; PARA U.O.: 19201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, UG.: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.306.1750.4042.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 45.112,38

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a contratação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para padronização das caixas de gorduras dos Restaurantes Comunitários de Santa Maria, São Sebastião e Paranoá. Art. 2º - Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Respondendo

U.O. Cedente

JOSÉ ALVES MELLO JÚNIOR

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I,

artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam: Da U.O.: 17902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, U.G.: 180902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PARA U.O.: 19201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, UG.: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.6359.0003

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 106.856,22

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a contratação de empresa para elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e urbanismo, paisagismo e comunicação visual para implantação de 04 (quatro) Albergues, R\$ 59.863,58 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), para elaboração dos ajustes necessários nos projetos básicos e executivos de arquitetura, paisagismo e comunicação visual dos Albergues de Vicente Pires e de São Sebastião, R\$ 12.054,08 (doze mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos), e para revisão e nova elaboração dos projetos básicos e executivos complementares de instalação prediais, fundações e estruturas para implantação de 04 (quatro) Albergues, R\$ 34.938,56 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Respondendo

U.O. Cedente

JOSÉ ALVES MELLO JÚNIOR

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 44, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a necessidade de melhor disciplinar, no âmbito desta Secretaria, o financiamento dos serviços socioassistenciais executados por entidades e organizações de assistência social, previstos na Política de Assistência Social, resolve: Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 42, de 1º de março de 2010, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2010, página 23.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

## SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2010

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, em seu despacho a fls. 133, entendeu que a referida contratação está embasada no artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/1993, portanto com base no referido artigo e pareceres nº 0393/2008-PROCAD/PGDF e nº 0726/2008-PROCAD/PGDF, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, do diploma legal a favor da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., no valor de R\$ 7.870,00 (sete mil e oitocentos e setenta reais). Processo 430.000.420/2009. Interessado: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada: DE: U.O. 28.204 – Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal U.G.: 150206 PARA: U.O.: 28.208 – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal UG.: 280.208. Programa de Trabalho: 18.544.0450.2837.6097; Natureza da Despesa: 33.90.36; Fonte de Recursos: 150; Valor R\$: 8.500,00; Objeto: Pagamento de palestra a ser proferida pelo Senhor Washington Novaes, sobre o dia mundial da água.

Art. 2º. Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

Diretor-Presidente

U.O. Cedente

GUSTAVO SOUTO MAIOR

Presidente

U.O. Favorecida

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de

1997 c/c o artigo 22, inciso X, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.048/2010, referente a Permuta de um casal de Suçuaranas (Puma concolor) desta Fundação, por um exemplar de Sucuri (Eunectes murinus) do Parque Zoológico Vale/Instituto Ambiental Vale de Paraupabas/PA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, MARIA LÚCIA DA SILVA, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, DILTON BATISTA SILVA e CLÉA LÚCIA MAGALHÃES.

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, incisos V e XI, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CLÉA LÚCIA MAGALHÃES, relativo ao processo 196.000.153/2009, referente à aprovação de Alteração das Normas de Serviço Voluntariado desta Fundação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, MARIA LÚCIA DA SILVA, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO e DILTON BATISTA SILVA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410-003.618/2008, resolve:

Art. 1º. Homologar a transferência de mantenedora da Escola Jardim Encantado, situada na Quadra 602, Conjunto 07, Lote 13, Recanto das Emas – Distrito Federal, de Tânia Maria da Silva Farias - ME, para Idea Serviços Educacionais Ltda - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460-000.758/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar a mudança de denominação do CESUS - Centro de Ensino Supletivo de Samambaia, situado na QS 114, Conjunto 05, Lote 04, Samambaia - Distrito Federal para CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro.

Art. 2º. Homologar a transferência de mantenedora do CESUS - Centro de Ensino Supletivo de Samambaia, de CESUS - Centro de Ensino Supletivo de Samambaia Ltda, para CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 030-004.500/2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Montêmine, situada na QNJ 52, Lotes 1/3 e na QNJ 54, Lote, 04, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Creche, Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 111 artigos e 23 páginas;

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 08, 1º DE MARÇO DE 2010.

Credencia técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 97, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, resolve: CREDENCIAR a empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR – PARTE A – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: SSP/DF; JÂNIO MÁRCIO CAVALCANTE, CPF 692.261.561-15, RG 1.690.322 SSP/DF; JEFFERSON RIBEIRO E SILVA, CPF 735.741.471-04, RG 2.566.023 SSP/DF; RODRIGO ALVES DE CASTRO, CPF 712.444.841-72 RG 2.028.381 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF ZPM/2EFC LOGGER, TDF 022/07; ECF-IF ZPM/1 FIT LOGGER, TDF 021/07. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 09, 1º DE MARÇO DE 2010.

Credencia técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, resolve: CREDENCIAR a empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR – PARTE A – ASA SUL - BRASÍLIA-DF., inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: SSP/DF; JÂNIO MÁRCIO CAVALCANTE, CPF 692.261.561-15, RG 1.690.322 SSP/DF; JEFFERSON RIBEIRO E SILVA, CPF 735.741.471-04, RG 2.566.023 SSP/DF; RODRIGO ALVES DE CASTRO, CPF 712.444.841-72 RG 2.028.381 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF INFOWAY VERSÃO 1E T2, TDF 021/08; PDV-MF POS 4000 1E E 3E, TDF 09/93; PDV-MF POS 4000 1E E 3E, TDF 01/94; PDV-MF POS 4000 1E E 3E, TDF 15/95; PDV-MF POS 4000 1E E 3E, TDF 22/96; ECF-IF POS 4000 1E, TDF 25/95; ECF-IF POS 4000 3E, TDF 25/95; ECF-IF 4000 3E BR, TDF 25/95; ECF-IF POS 4000 ECF-IF/1 E BR, TDF 15/97; ECF-IF POS 4000 ECF-IF/ 3E BR, TDF 15/97; ECF-IF POS 4000 ECF-IF/1E, TDF 18/98; ECF-IF POS 4000 ECF-IF/3E, TDF 19/98; ECF-IF POS 4000 ECF-IF 1 E II, TDF 14/99; ECF-IF POS 4000 ECF-IF/3E II, TDF 15/99; ECF-IF KIT IF/1E, TDF 25/95; ECF-IF KIT IF/3E, TDF 25/95; ECF-IF KIT POS 4000/1E, TDF 15/97; PDV-MF KIT POS 4000/3E, TDF 15/97; PDV-MF POS 4000 1E E 3E, TDF 09/93; PDV-MF POS 4000 1E E 3E, TDF 01/94; PDV-MF POS 4000 1E E 3E, TDF 15/95; ECF-IF POS 4000 1E E 3E, TDF 22/96; ECF-IF POS 4000 1E, TDF 25/95; ECF-IF INFOWAY 1E T2, TDF 21/08; ECF-IF KUBUS 1EF, TDF 22/08; ECF-IF QW PRINTER 6000 MT2, TDF 23/08. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

Descredencia técnicos da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 25.001.083/2006, resolve: DESCRENCIAR técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais das marcas ITAUTEC E ZPM, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: ALYSSON LÚCIO C. SOUZA, CPF 646.323.181-91, RG 1.216.934 SSP/DF; MARCIO FERREIRA DOS SANTOS, CPF 384.924.151-34, RG 902.785 SSP/DF.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

#### DESPACHO Nº 03, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/

1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.000521/2010, Isaias Ribeiro, R\$ 189,61, IPVA; 044.000144/2010, Fernando Ribeiro da Cruz, R\$ 591,28, IPVA; 043.000343/2010, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, R\$ 709,77, IPTU/TLP; 043.000344/2010, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, R\$ 408,37, IPTU/TLP; 043.000342/2010, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, R\$ 87,38, IPTU/TLP; 043.000348/2010, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, R\$ 26,41, IPTU; 043.000468/2010, Sabino Casa de Alimentação Ltda Me, R\$ 174,36, ICMS – Auto de Infração; 043.003374/2009, Pedro Ricardo de Medeiros Júnior, R\$ 124,50, IPTU/TLP; 043.000349/2010, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, R\$ 209,08, IPTU/TLP; 043.000350/2010, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, R\$ 92,50, IPTU/TLP; 043.000351/2010, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, R\$ 510,28, IPTU/TLP; 043.000352/2010, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, R\$ 170,31, IPTU/TLP; 043.005320/2009, SESC – Serviço Social do Comércio - Adm. Regional do DF, R\$ 47.135,43, IPTU.

DENISE PACHECO SANDIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 03 DE MARÇO DE 2010.**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000365/2010, Fernando Cezar Nery de Souza, JG17262, 2010, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2010, falta de amparo legal; 044.000184/2010, Elaine de Almeida e Silva, MUZ5654, 2010, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2009, falta de amparo legal; 043.000337/2010, Vinícius Barbosa Araújo, JGM2466, 2010, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2009, falta de amparo legal; 043.000361/2010, Anésio José de Macedo, JHJ7092, 2010, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 122.000174/2010, José Gilberto Fernandes Melo, JHA2481, 2009 e 2010, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 044.000255/2010, Kelma Nayara Brito Medeiros dos Anjos, JKH5825, 2009 e 2010, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.000618/2010, Vilmar José Honorato, JHM9054, 2008, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso V, do artigo 3º da Lei nº 4.071/2007; 043.000311/2010, Josenete de Oliveira Guedes, JGD5254, 2009 e 2010, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.000625/2010, Maria Izabel Pereira Santana, JHJ1392, 2010, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.000149/2010, Pedro José dos Reis, JHJ8792, 2009 e 2010, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007 para o exercício de 2009 e veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2009, falta de amparo legal para o exercício de 2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 03 DE MARÇO DE 2010.**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, decide: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.000381/2010, Solange Maria Fontinelle dos Santos, ITCD, 2008, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade; 043.000345/2010, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, IPTU/TLP, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 03 DE MARÇO DE 2010.**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de

2009 e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22/12/1997 e no Convênio ICMS 38/2001 decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO e MOTIVO: 046.004032/2009, José Maria do Nascimento Júnior, requerente não contemplado com a isenção do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados), conflitante com o disposto no inciso III, da cláusula 1ª, do convênio nº 38/2001, acrescido pelo convênio nº 104/2005 e prorrogado pelo convênio nº 01/2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 03 DE MARÇO DE 2010.**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/1997, de 22/12/1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29/03/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000109/2010, Marcos Alves Siqueira, laudo médico expedido em outra unidade da federação, contrariando o inciso I, do item 130.3, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 1º DE MARÇO DE 2010.**

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentado-pensionistas.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.003.461/2009, MARIA CARMEM LIMA, QNP 05 CJ K LT 24, 30604727. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2010.**

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentado-pensionistas.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: tendo em vista que o interessado não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 046.001.128/2009, VALDEMAR ALVES DO NASCIMENTO, QNN 19 CJ E LT 20; 35172177. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 1º de março de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.007.722/2007, TERESINA VITORIA RIBEIRO, ITBI, R\$ 344,27.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

### POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 08, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.  
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046003183/2007 – NEUCI RIBEIRO PEREIRA, IPTU/TLP, 110,69; 0046001258/2007 – FRANCISCA IRENE ALVES, IPTU/TLP, 284,98, 0046002919/2009 – MARIA SOCORRO PEREIRA DE SOUSA, IPTU/TLP, 218,59 .

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.  
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e no artigo 2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2009 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0049.000.027/2010 – LETICIA DOS SANTOS ROCHA – QD. 06 CASA 09 SETOR TRADICIONAL – 36000779 – ÁREA CONSTRUÍDA É SUPERIOR A 120m2. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DIRETOR PRESIDENTE

Em 03 de março de 2010.

Processo 410.000.361/2010. À vista das instruções contidas neste processo, do Parecer nº 002/2010-DIJUR-IPREV, de fls. 11/17 - e com base no inciso II do artigo 25 combinado com o inciso VI do artigo 13 todos da Lei nº 8.666/93, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração, CNPJ nº 04.233.454/0001-63, para inscrição de servidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal no III Congresso Consad de Gestão Pública. Encaminhe-se à Diretoria de Finanças e Administração para as demais providências.

Processo 410.000.191/2010. À vista das instruções contidas neste processo, do Parecer nº 002/2010-DIJUR-IPREV, de fls. 11/17 - e com base no inciso II do artigo 25 combinado com o inciso VI do artigo 13 todos da Lei nº 8.666/93, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração, CNPJ nº 04.233.454/0001-63, para inscrição de servidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal no III Congresso Consad de Gestão Pública. Encaminhe-se à Diretoria de Finanças e Administração para as demais providências.

HUDSON BRUNO MALDONADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Cessar o efeito suspensivo a Instrução nº 202, de 18 de agosto de 2009, publicada no

DODF nº 161, de 20 de agosto de 2009, página 20, e, conseqüentemente, restabelecer o cumprimento da Instrução nº 130, de 27 de maio de 2009, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2009, página 22.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

## FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, Parágrafo único, do Estatuto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, aprovado pelo Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987 e alterado pelo Decreto nº 31.072, de 23 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Convalidar os atos de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2009-ST, processo 0410.003.278/2008 e do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2008-ST, processo 0410.006.194/2007, praticados pela Diretora Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, considerando que a assinatura decorreu tão somente de uma interpretação equivocada, inexistindo qualquer outra razão que obste a ratificação do ato de celebração do ajuste e dos demais dele decorrentes, a contar de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 03 de março de 2010.

Processo: 113.000312/2010. Interessado: ZÊNITE – INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 7.870,00 (sete mil, oitocentos e setenta reais). Objeto: Pagamento de renovação de informativo. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, ratifica a dispensa de licitação e torna-a inexigível nos termos do artigo 25, inciso II, caput c/c o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Ordem de Serviço nº 11/2009 da Central de Compras; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 11/01/2010 À 17/01/2010.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D005043-APR de 12/01/2010, 300 DVDs e 230 CDs diversos; Auto de Apreensão nº D008645-APR de 12/01/2010, 01 volume de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D004106-APR de 13/01/2010, 01 mochila TARGUS preta e cinza, 01 espelho e 22 óculos de sol; Auto de Apreensão nº D001304-APR de 13/01/2010, 01 churrasqueira de carvão medindo 1,50 x 0,30, 01 churrasqueira de carvão aproximadamente 1,50 x 0,30, 01 mesa de metal, 01 cobertura de metal e lona e 01 palco de madeira; Auto de Apreensão nº D008606-APR de 13/01/2010, 25 toalhas em geral; Auto de Apreensão nº D008605-APR de 13/01/2010, 02 cadeiras de ferro e 01 mesa de ferro com capa azul; Auto de Apreensão nº D008646-APR de 13/01/2010, 01 volume com diversos DVDs; Auto de Apreensão nº D008607-APR de 13/01/2010, 18 pares de sandálias e 01 saco de CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D010859-APR de 14/01/2010, 02 caixas de isopor, 249 DVDs diversos, 01 tripé de madeira e 06 garrafas plásticas contendo bebidas alcoólicas numa mochila; Auto de Apreensão nº D010258-APR de 14/01/2010, 1.100 faixas de tecidos tamanhos diversos; Auto de Apreensão nº D005146-APR de 14/01/2010, 02 sacolas de DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D008438-APR de 14/01/2010, 17 latas de cerveja, 14 latas de refrigerante, 05 garrafas 500 ml de água mineral, 01 volume com CDs e 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão nº D008439-APR de 14/01/2010, 01 carrinho de som com aparelhagem para vendas de CDs, 01 bateria de auto, 01 módulo COSMOS CR 704, 02 TWITER, 02 auto-falantes e 01 toca fitas; Auto de Apreensão nº D010860-APR de 15/01/2010, 01 caixa de isopor, 01 cesto plástico, 01 óculos e 02 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D008464-APR de 15/01/2010, 02 volumes de CDs e DVDs, 01 carrinho Equipado para vendas de CDs e DVDs contendo 01 MP3BUSTER, 02 auto-falantes de 10 polegadas, 02 cornetas, 01 TWITER e 04 auto-falantes de 6 polegadas; Auto de Apreensão nº D000933-APR de 15/01/2010, 305 DVDs e 11 CDs diversos; Auto de Apreensão nº D008441-APR de 16/01/2010, 06 fones de ouvido, 08 calculadoras, 09 colas SUPERBONDE, 07 celulares de brinquedos, 06 relógios, 02 pacotes de pilhas, 02 cartelas de PRESTOBARBA, 08 estojos de isqueiro, 10 cortadores de unhas, 23 coadores, 05 ioiôs, 05 estojos de maquiagem, 14 guarda-chuvas, 5 pilhas, 20 canetas e 07 tesouras.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 10/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE MARÇO DE 2010(\*).  
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR,  
ASSUNTO E INTERESSADO.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4323.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1176/69, Reforma (Militar), Expedido Ferreira da Silva; 2) 917/80, Pensão Civil, Aldali Flausina Anhaia; 3) 2151/96, Pensão Militar, MARCIO LUZIO FONSECA DE BRITO; 4) 1992/00, Aposentadoria, Rene Suman; 5) 3093/04, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde; 6) 7130/05, Pensão Militar, Maria da Penha Miranda; 7) 35030/05, Pensão Civil, Bruno Silva Pontes; 8) 8239/06, Licitação, CODEPLAN; 9) 11003/06, Licitação, SGA; 10) 14851/06, Aposentadoria, Teunes Silva; 11) 34488/06, Aposentadoria, Janice Magalhães Lamas; 12) 38394/06, Aposentadoria, Valdemar Leonias Gonçalves; 13) 40232/06, Aposentadoria, Osmarino Alves da Silva; 14) 40461/06, Aposentadoria, Izaulino Antonio Ribeiro; 15) 2732/07, Aposentadoria, Maria Ivoneide Ferreira; 16) 3941/07, Aposentadoria, Francisca Avelino Rego; 17) 4026/07, Aposentadoria, Djanira Maria Tavares da Silva; 18) 7300/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 19) 7777/07, Aposentadoria, Sonia Lucia Dias de Freitas; 20) 3408/08, Aposentadoria, Enilson Anacleto da Silva; 21) 6300/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 22) 11134/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Desenvolv. Social e Trabalho do DF; 23) 15512/08, Aposentadoria, João Ribeiro Zaiden; 24) 21741/08, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde do DF; 25) 27561/08, Aposentadoria, Ildeci Bandeira da Silva; 26) 29696/08, Pensão Civil, Neli de Assis Córdova; 27) 30112/08, Aposentadoria, Maria das Graças Oliveira Marinho; 28) 13131/09, Aposentadoria, Josias Lopes de Araujo; 29) 34414/09, Pensão Civil, Genilza Peres de Aquino Marques; 30) 39009/09, Admissão de Pessoal, TERRACAP.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4239/94, Aposentadoria, MARIA LILIOSA MODESTO DE MOURA; 2) 4460/94, Aposentadoria, JEVAH RODRIGUES; 3) 5397/95, Aposentadoria, GILDA MARIA ARRIEL; 4) 5967/96, Pensão Militar, IZABEL DA SILVA PASCHOAL; 5) 1267/97, Aposentadoria, Antonio Jair Lopes Evaristo; 6) 22854/06, Aposentadoria, Maria Raimunda de Oliveira Barboza; 7) 42515/07, Aposentadoria, Guiomar Saraiva Bezerra; 8) 22896/08, Aposentadoria, Eurico de Aguiar; 9) 26964/08, Aposentadoria, Gildete Ferreira da Silva; 10) 34975/08, Aposentadoria, Avani Verônica Lopes Araújo; 11) 38865/08, Reforma (Militar), Josenaldo Nô da Silva; 12) 6054/09, Aposentadoria, Waldivino da Rocha Couto; 13) 10698/09, Aposentadoria, Diva da Silva Mariano; 14) 17641/09, Tomada de Contas Anual, FADF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5415/95, Representação, CEASA; 2) 205/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 2282/08, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Cultura; 4) 32476/08, Pensão Militar, Elizabeth Christiane de Souza; 5) 32640/09, Aposentadoria, Maria Aldenir Pinheiro da Silva; 6) 34945/09, Aposentadoria, Ana Antonio do Carmo; 7) 35720/09, Aposentadoria, Mauciete Ferreira Matos.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5262/94, Aposentadoria, ELMIRA CAETANO EVANGELISTA; 2) 3048/95, Aposentadoria, ARLINDA PEREIRA DA SILVA; 3) 2030/97, Aposentadoria, Eilton Oliveira; 4) 1530/99, Aposentadoria, Vera Alves Lamounier; 5) 2427/06, Licitação, SES; 6) 3240/07, Aposentadoria, Adhemar Borges da Silva; 7) 17676/09, Tomada de Contas Anual, FUNALFA; 8) 27663/09, Tomada de Contas Anual, FITUR; 9) 30729/09, Tomada de Contas Anual, FPCTDQ; 10) 30737/09, Tomada de Contas Anual, FAAI/DF; 11) 31750/09, Aposentadoria, Benedito Antonio de Sousa; 12) 32004/09, Tomada de Contas Anual, FDDC; 13) 36581/09, Aposentadoria, Aguiar Pedro de Melo; 14) 36786/09, Aposentadoria, Joaquim da Silva; 15) 37804/09, Aposentadoria, Maria Helena Rosa Souza; 16) 37910/09, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 37928/09, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 18) 38630/09, Aposentadoria, Dilza Mesquita Pires; 19) 40260/09, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 20) 40295/09, Tomada de Contas Especial, CBMDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 701.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 32727/08, Denúncia, MPJ/TCDF-Gab. Proc. DA.

(\* ) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 03/03/2010 15h37.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4317**

Aos 11 dias de fevereiro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4316 e Extraordinárias Administrativa nº 667 e Reservada nº 698, todas de 09.02.10.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Admissão de Pessoal: Processo 1652/2002 - Despacho 6/2010. Aposentadoria: Processo 31926/2006 - Despacho 8/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 3436/1999 - Despacho 7/2010, Processo 704/2002 - Despacho 11/2010. Pensão Civil: Processo 3336/2004 - Despacho 10/2010. Reforma (Militar): Processo 20576/2006 - Despacho 9/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 3020/2007 - Despacho 12/2010, Processo 29462/2007 - Despacho 14/2010, Processo 39446/2008 - Despacho 13/2010.

**CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

Aposentadoria: Processo 25220/2005 - Despacho 13/2010. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 464/2003 - Despacho 20/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 16485/2005 - Despa-

cho 16/2010, Processo 27736/2009 - Despacho 17/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 14030/2009 - Despacho 10/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 3236/1999 - Despacho 11/2010, Processo 4106/2005 - Despacho 2/2010, Processo 18720/2005 - Despacho 5/2010. Representação: Processo 1457/2001 - Despacho 19/2010, Processo 32960/2005 - Despacho 8/2010, Processo 20606/2006 - Despacho 6/2010, Processo 7912/2007 - Despacho 18/2010, Processo 13973/2007 - Despacho 12/2010, Processo 32129/2007 - Despacho 14/2010, Processo 34474/2007 - Despacho 7/2010, Processo 41101/2007 - Despacho 9/2010, Processo 11827/2008 - Despacho 1/2010, Processo 41976/2009 - Despacho 15/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 2146/2004 - Despacho 4/2010, Processo 26779/2006 - Despacho 3/2010.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Aposentadoria: Processo 32861/2009 - Despacho 44/2010, Processo 32896/2009 - Despacho 43/2010, Processo 33574/2009 - Despacho 50/2010, Processo 33582/2009 - Despacho 49/2010, Processo 36301/2009 - Despacho 41/2010. Pensão Civil: Processo 44025/2006 - Despacho 40/2010. Pensão Militar: Processo 39101/2008 - Despacho 37/2010, Processo 3098/2009 - Despacho 39/2010, Processo 35496/2009 - Despacho 47/2010. Reforma (Militar): Processo 43440/2005 - Despacho 45/2010, Processo 39071/2008 - Despacho 38/2010. Representação: Processo 32964/2008 - Despacho 35/2010, Processo 39629/2009 - Despacho 46/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 13735/2009 - Despacho 34/2010.

**CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Admissão de Pessoal: Processo 21750/2008 - Despacho 16/2010, Processo 32107/2008 - Despacho 15/2010. Aposentadoria: Processo 3254/1994 - Despacho 28/2010, Processo 6087/1996 - Despacho 14/2010, Processo 21424/2006 - Despacho 27/2010, Processo 32730/2009 - Despacho 38/2010, Processo 32853/2009 - Despacho 26/2010, Processo 32870/2009 - Despacho 25/2010, Processo 38606/2009 - Despacho 30/2010. Ata de órgãos colegiados: Processo 2672/2004 - Despacho 32/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 481/2001 - Despacho 3/2010, Processo 444/2003 - Despacho 34/2010, Processo 33914/2009 - Despacho 6/2010, Processo 34490/2009 - Despacho 35/2010, Processo 36034/2009 - Despacho 4/2010, Processo 36042/2009 - Despacho 2/2010. Denúncia: Processo 30761/2009 - Despacho 33/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 23671/2008 - Despacho 10/2010. Licitação: Processo 33104/2006 - Despacho 24/2010. Pensão Civil: Processo 42880/2006 - Despacho 9/2010, Processo 35380/2009 - Despacho 12/2010. Pensão Militar: Processo 866/2008 - Despacho 11/2010, Processo 33154/2008 - Despacho 19/2010, Processo 2083/2009 - Despacho 29/2010. Reforma (Militar): Processo 34180/2009 - Despacho 7/2010. Representação: Processo 21050/2006 - Despacho 23/2010, Processo 39182/2007 - Despacho 31/2010, Processo 4102/2008 - Despacho 5/2010, Processo 31504/2009 - Despacho 17/2010. Revisão de Concessão: Processo 1305/2001 - Despacho 18/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 16099/2006 - Despacho 36/2010, Processo 8528/2007 - Despacho 39/2010, Processo 8544/2007 - Despacho 41/2010, Processo 33630/2007 - Despacho 42/2010, Processo 2398/2008 - Despacho 40/2010, Processo 22386/2009 - Despacho 37/2010.

**JULGAMENTO****RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 1.497/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.774/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 5.139/02. - DECISÃO Nº 269/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelas Sras. Adriana Dionisio Nascimento e Francisrôse Dionisio Gamarra, fl. 263, para, no mérito, indeferir-lo, por ser extemporâneo, haja vista que o prazo fixado no item IV da Decisão nº 1302/2009 somente começará a correr após a citação das demais herdeiras do ex-militar Jefferson Ferreira da Cruz; II. nos termos do art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação das Sras. Nuncia Jenifer Ferreira da Cruz e Rocsane Ferreira da Cruz para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa, ou, se preferirem, desde logo, recolherem aos cofres do Distrito Federal o valor do débito imputado ao ex-militar Jefferson Ferreira da Cruz, alertando as responsáveis solidárias de que ao ressarcimento da dívida aplicam-se as disposições constantes no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal; III. alertar as Sras. Adriana Dionisio Nascimento, Francisrôse Dionisio Gamarra, Nuncia Jenifer Ferreira da Cruz e Rocsane Ferreira da Cruz, herdeiras/pensionistas do Sr. Jefferson Ferreira da Cruz, sobre a obrigação contida no art. 1796 do Código Civil, bem assim da sanção anotada no art. 1992 do mesmo codex, em caso de sonegação de bens da herança; IV. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o nome de todas os atuais pensionistas do ex-militar Sr. Jefferson Ferreira da Cruz; V. conhecer da peça acostada às fls. 266-269, como se Recurso de Reconsideração fosse, nos termos do art. 33, I, da Lei Complementar nº 01/1994 e dos arts. 188, I, "a" e 189, do RI/TCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo, relativamente ao Sr. Henrique Alberto Amaral, no que tange aos itens II e VI da Decisão nº 1302/2009; VI. autorizar: a) a 1ª ICE a dar conhecimento às Sras. Adriana Dionisio Nascimento e Francisrôse Dionisio Gamarra da data em que começará a correr o prazo fixado no item IV da Decisão nº 1302/2009; b) a ciência do Sr. Henrique Alberto Amaral sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22/11/2007; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto e a adoção das demais providências de estilo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 23.375/07 (apenso o Processo GDF nº 113.001.167/07) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 253/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para, em caráter prioritário e urgente, esclarecer se as irregularidades apontadas nos autos estão, também, sendo apuradas em processos relativos à atuação da Codeplan na contratação de serviços de informática, bem como se o desfecho desses eventuais processos é capaz de influenciar o julgamento das referidas contas anuais do DER/DF.

PROCESSO Nº 25.670/07 (apenso o Processo GDF nº 60.003.291/06) - Aposentadoria de FRANCISCA AMÂNCIO VALE DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 270/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato concessório para excluir a menção ao § 7º do artigo 41 da LODF e fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, in fine, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03

e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 26.328/08 (apenso o Processo GDF nº 40.000.987/08) - Tomada de contas anual do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 271/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o item IV da Decisão nº 4376/2007, com o envio do rol dos membros do Conselho de Administração do FUNGER, relativo ao exercício de 2007; b) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9.169/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.532/06) - Aposentadoria de LAURALICE RODRIGUES PIRES-SE. - DECISÃO Nº 272/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias; I - torne sem efeito, na Ordem de Serviço de 05.12.08 (fls. 57/58 - apenso), o ato de interesse de LAURALICE RODRIGUES PIRES, observando o reflexo dessa medida no Abono Provisório de fl. 60 - apenso, bem como nos proventos atuais da servidora; II - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 10.604/09 (apenso o Processo GDF nº 133.000.126/08) - Aposentadoria de MARIA FLOR DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 273/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Portaria nº 31, de 12.08.08 (fls. 9/10 - apenso), alterada por Portaria de 31.03.09 (fl. 26 - apenso), o ato de interesse de MARIA FLOR DA SILVA, para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, dispositivo que assegura aos servidores com carga horária variável proventos de acordo com a jornada predominante nos últimos três anos anteriores à aposentadoria.

PROCESSO Nº 2.798/10 - Análise da Concorrência n.º 06/2009-SE que trata da reconstrução da Escola Classe 203 de Santa Maria. - DECISÃO Nº 254/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea c.7 do item II, excluída em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência n.º 06/2009 - SE, lançado pela Secretaria de Estado de Educação - SE, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para reconstrução da Escola Classe 203 de Santa Maria, e seus Anexos; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) suspenda a licitação referida no item precedente, até posterior deliberação da Corte; b) envide esforços junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de modo a incluir nas metas estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 a obra em questão; c) retifique o teor do Edital de Concorrência n.º 06/2009 - SE, de modo a contemplar os seguintes ajustes ou justifique adequadamente aqueles itens que entender pertinentes: c.1) adequar o programa de trabalho financiador da despesa, constante do item 1.1; c.2) incluir como obrigação da contratada (item 13.6) o recolhimento das taxas correspondentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos autores do projeto; c.3) excluir a limitação de quantidades mínimas para efeito de definição da qualificação técnico-profissional, por estar em desacordo com a Decisão Normativa nº 2/2003; c.4) definir critério para aferir a compatibilidade dos serviços atestados, com as características da obra a ser licitada, e para aceitação de serviços prestados em atestados diferenciados; c.5) adequar os critérios de seleção da qualificação técnica, de modo a não restringir a competitividade do certame, conforme discorrido na Informação nº 38/2010, seja quanto à apresentação dos atestados por pessoa jurídica de direito público/privado ou do Certificado de Registro Cadastral - CRC da NOVACAP; c.6) reformar a redação do item 3.1.5.1, de modo a exigir, da licitante vencedora, o visto no CREA/DF, quando a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica for originária de outra região; d) apresente esclarecimentos, de forma circunstanciada, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, e demais documentos que entender necessários, acerca dos itens mencionados no § 22 da Informação nº 38/2010; III. encaminhar cópia da Informação nº 38/2010 à SE, para auxiliá-la na adoção das medidas inseridas no item anterior; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o acompanhamento devido. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.471/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.200/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.333/98) - Pensão militar, cumulada com reversão à atividade, de GETRO PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 274/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.881/2009; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) informar a data de publicação, no DODF, do ato visto à fl. 10 do Processo nº 054.000.532/2009; b) retificar o item II do ato mencionado na alínea "a", precedente, para: b.1) substituir o termo Redistribuir por REVERTER; b.2) excluir a menção ao art. 1º, inciso I, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/1997; b.3) incluir o art. 24 da Lei nº 3.765/1960, regulamentado pelo art. 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/1960; b.4) substituir a referência aos arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, pela menção aos arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, tendo em conta que ato de reversão deve basear-se integralmente nos dispositivos legais e constitucionais vigentes na data do óbito do instituidor do benefício, consoante as disposições da alínea "d" do item I da Decisão nº 2.064/2003.

PROCESSO Nº 3.777/98 (apenso o Processo TCDF nº 240/70; apenso o Processo GDF nº 54.000.782/98) - Pensão militar instituída por JAYME LEITE ARAUJO-PMDF. - DECISÃO Nº 275/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.148/2009; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato visto à fls. 46/47 do Apenso nº 054.000.782/98 para: a.1) corrigir o nome da ex-esposa pensionada para Iracema Dantas; a.2) atribuir à Sra. Iracema Dantas 7/12 (sete doze avos) do benefício, já adicionados as cotas-partes das filhas Ana Neyri Dantas de Araújo e Saramy Dantas de Araújo, e 5/12 (cinco doze avos) à Sra. Hilda Ferreira Ferro de Araújo, já adicionados as cota-parte da filha Roseli Ferreira de Araújo; b) ajustar junto ao SIAPE, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9.120/2006, acostando aos autos a respectiva planilha da apuração; c) observar os reflexos das providências indicadas anteriormente nos títulos de pensão de fls. 48/49 - apenso pensão; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4.357/98 (apenso o Processo GDF nº 61.042.060/98) - Pensão civil, cumulada com revisões, instituída por PAULO DE SOUSA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 276/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.795/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 68, para: a.1) corrigir o nome da pensionista para ADAUGIZA PEREIRA DE ASSUNÇÃO, nome de solteira; a.2) incluir o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, que ampara a concessão de pensão à companheira; b) corrigir, no SIGRH, o nome do cargo exercido pelo instituidor, cadastrado indevidamente na matrícula da referida pensionista como Auxiliar de Enfermagem, conforme visto à fl. 27 destes autos; quando na verdade é Motorista; c) elaborar títulos de pensão, observando os termos do inciso XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, sem menção à parcela "Triênio", nos seguintes termos: c.1) referente à concessão inicial, em substituição ao de fl. 145, com efeitos a partir de 20.12.97, fazendo constar como beneficiários da pensão temporária FÁBIA DE SOUSA MARTINS, FERNANDA DE SOUSA MARTINS, PAULO DE SOUSA MARTINS JÚNIOR, DIEGO DE SOUSA MARTINS e ANA PAULA DE SOUSA MARTINS, filhos, e como beneficiária da pensão vitalícia MARIA JOSÉ DE SOUSA, ex-esposa com percepção de pensão alimentícia, consoante atos vistos às fls. 34 e 144; c.2) referente à primeira revisão, com efeitos a partir de 20.04.98, para fazer constar como beneficiárias da pensão vitalícia MARIA JOSÉ DE SOUSA e ADAUGIZA PEREIRA DE ASSUNÇÃO, companheira, consoante ato visto à fl. 68, e como temporários os beneficiários nomeados na alínea "c.1", precedente; c.3) refere à segunda revisão, com efeitos a partir de 01.03.00, para fazer constar como beneficiária da pensão temporária GABRIELE BARBOSA MARTINS, filha, e os demais beneficiários temporários e vitalícios nomeados nas alíneas "c.1" e "c.2", precedentes, com exclusão de FÁBIA DE SOUSA MARTINS, por ter atingido a maioria em 09.01.00; d) tornar sem efeito os Títulos de Pensão vistos às fls. 72 e 145.

PROCESSO Nº 4.760/98 (apenso o Processo TCDF nº 6.706/96) - Auditoria especial levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando verificar a adequação dos métodos aplicados na elaboração dos orçamentos para licitações. - DECISÃO Nº 277/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2439/2009-GAB/PRES, fls. 966/969 e anexos (Anexos VII, VIII e IX); b) da Informação nº 15/2010 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria; II - orientar a NOVACAP que: a) inexistem óbices à utilização das composições de custo da área de urbanização revisadas em 2008, sem prescindir de eventual questionamento deste Tribunal quanto a alguns de seus elementos, o que deverá ocorrer, no momento oportuno, e depois do devido contraditório, mesmo que gere a necessidade de novas revisões por parte da NOVACAP, sempre objetivando o aprimoramento dos procedimentos de orçamentação, em consonância com o dinamismo inerente a esses procedimentos; b) nos termos das Decisões nº 5951/2006 e 5772/2009, quando os custos de insumos do SINAPI não se mostrem adequados à utilização nos orçamentos da empresa, apresentem circunstanciados esclarecimentos quanto à utilização de fonte diversa, sempre que forem atualizadas as tabelas; III - determinar à NOVACAP que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, informe o TCDF: a) sobre as tratativas empreendidas junto à PINI no sentido de os preços dos insumos do SINAPI serem automaticamente reconhecidos pelo sistema VOLARE, tolerando-se, enquanto essa solução não for implementada, que as composições da área de edificações se utilizem dos insumos da tabela da PINI, não sem recomendar que sejam adotadas as providências necessárias para a agilização desse procedimento; b) sobre a possibilidade de inserção das composições de custos da área de urbanização na plataforma VOLARE, de maneira a uniformizar a metodologia de orçamentação; c) as revisões sobre os custos de mão de obra nos orçamentos da área de urbanização e a completa implementação do chamado "programa de unificação das tabelas" da NOVACAP, mencionados no Ofício nº 2439/2009-GAB/PRES, tão logo esses pontos sejam deliberados na empresa; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para: a) empreender, em um prazo mínimo de um ano, a análise referida nos parágrafos 8º e 9º, considerando-se as informações constantes do Ofício nº 2439/2009-GAB/PRES, bem como dos Anexos V, VII, VIII e IX a estes autos, recomendando que, nesse prazo, com vista ao atendimento do quanto sugerido pelo Parquet, proceda ao cotejamento das planilhas orçamentárias encaminhadas pela NOVACAP, em cada licitação ou contratação, com as tabelas do SINAPI; b) a adoção das demais providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.304/99 (apenso o Processo TCDF nº 792/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.638/98) - Pensão militar instituída por ANTONIO SEVERINO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 278/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item I da Decisão nº 3.979/2009, ressalvando que o cumprimento do item II será verificado no Processo nº 7306/2008, que trata da Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de SONIA MARIA DA SILVA COSTA, CARMELITA MARIA DA SILVA BARBOSA, EUNICE MARIA DA SILVA, REGINA MARIA DA SILVA, CLEUSA MARIA DA SILVA SOBRINHO, CRISTINA MARIA DA SILVA DA CUNHA, ARLINDA MARIA DA SILVA MORAES e LOURDES MARIA DA SILVA ALVES, visto às fls. 57/58 e retificado à fl. 93 do Apenso nº 054.001.638/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.346/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.893/92; apenso o Processo GDF nº 61.008.495/95) - Pensão Civil instituída por EUCLIDES SANTA CRUZ OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 279/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 6.285/2000; II - tomar conhecimento da exclusão de NEYDE RICARDO SANTA CRUZ OLIVEIRA do rol de beneficiários, em razão de sua opção pelas duas pensões originárias da esfera federal, fls. 75 e 79 do Apenso nº 061.008.495/95; III - considerar ilegal, com recusa de registro, a revisão da pensão efetivada pela Instrução de 16.04.98, fl. 50 do Apenso nº 061.001.829/98, na parte que concedeu pensão à ANA MARIA DE AZEVEDO, na qualidade de companheira do servidor, ante a ausência de comprovação da convivência marital e da dependência econômica à época do falecimento do instituidor da pensão; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde - SES que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1.791/00 (apenso o Processo GDF nº 80.007.893/01) - Concurso público para provi-

mento de cargos de Professor, Nível 1, objeto do Edital Normativo nº 1/97-SE. - DECISÃO Nº 280/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 2.058/08-GAB/SE, fls. 290/ 300, e nº 2.142/08-GAB-SE, fls. 301/303, considerando cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 19/2007, reiterada pela Decisão nº 882/2008 e pela Decisão do Presidente nº 015/2008; II - aceitar as razões apresentadas pela Secretaria de Educação quanto à demora no cumprimento da Decisão nº 19/2007, reiterada pela Decisão nº 882/2008 e pela Decisão do Presidente nº 015/2008; III - aceitar as justificativas apresentadas pela Secretaria de Educação relativamente à demora no desligamento do servidor Marcos Trindade Lima, Matrícula nº 300.010-9, que teve decisão desfavorável na ação judicial por ele ajuizada; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.690/06 (apenso o Processo TCDF nº 7.070/06) - Inspeção conjunta, a cargo da Comissão dos Inspectores de Controle Externo, realizada por força da autorização concedida pelo item IV.a da Decisão nº 2.469/2006. - DECISÃO Nº 281/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 47/2010-PRESI e anexos; II - conceder à TERRACAP prorrogação de prazo, até 31.03.10, para atendimento do item IV, alínea “c”, da Decisão nº 3.521/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para continuidade do acompanhamento. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 28.410/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.366/02) - Aposentadoria de AMARO GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 282/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.624/2009; II - tomar conhecimento do documento de fl. 30, acompanhado dos de fls. 31 a 59, recebendo-o como defesa, em conformidade com o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 188 do Regimento Interno do TCDF; III - considerar, no mérito, insubsistente a defesa apresentada pelo interessado contra a Decisão nº 1.624/09; IV - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de AMARO GOMES DA SILVA, visto à fl. 41 dos autos apensos nº 270.000.366/02, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; V - determinar à Jurisdicionada que exclua dos proventos do servidor a parcela Adicional de Periculosidade, o que será objeto de verificação na forma da Decisão nº 1.396/2006; VI - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.689/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.300/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.602/06) - Pensão militar instituída por EVERALDO PEREIRA DE ABREU-CBMDF. - DECISÃO Nº 283/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.424/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar vitalícia em favor de ROZILEIDE DUARTE BARBOSA DE ABREU e EDILENI PEREIRA DE ABREU, visto à fl. 28 e retificado às fls. 39/40 dos autos apensos nº 053.000.602/06; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito que acoste aos autos a planilha de apuração da VPNI de que trata o art. 61 da Lei nº 10.486/2002, providência cujo cumprimento será verificado na forma da Decisão nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.234/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.062/05) - Aposentadoria de FABÍOLA DE AGUIAR NUNES-SES. - DECISÃO Nº 284/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso, visto às fls. 24/28, contra a Decisão nº 6.221/2009, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento à recorrente, através de seu representante legal, do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução -TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 29.063/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.957/93; apenso o Processo GDF nº 52.000.970/06) - Pensão civil instituída por FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 285/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.150/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SANTOS e CARMELITA LIZULINA DOS SANTOS, visto às fls. 44 e retificado à fl. 68 dos autos apensos nº 052.000.970/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.454/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade na prestação de contas do Contrato nº 307/2004, referente ao projeto “V Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Brasília/2004”. - DECISÃO Nº 286/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 601/2010-SUTCE/SACG-SEOPS/CGDF, de 08.02.10, fls. 90/93; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 10.04.10, para conclusão da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 150.001.499/04; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 33.753/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar possíveis irregularidades em relação aos Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Cultura, no repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de eventos de cunho religioso no exercício de 2004. - DECISÃO Nº 287/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 498/2010-SACG/SEOPS, de 03.02.10, fls. 56/58; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 23.02.10, para conclusão da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 150.002.116/04; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 35.357/07 - Representação nº 4 /2007 - MF, do Ministério Público junto à Corte, referente à eventual concessão de Parceria Público - Privada de empreendimento imobiliário na área da TERRACAP concedida como Mangueiral, pertencente à Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. - DECISÃO Nº 265/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.589/2009 - PRESI/

CODHAB, fls. 819/820, considerando cumprida a inspeção determinada nos termos do item III da Decisão nº 6.512/2009; II - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB que mantenha suspensos os procedimentos de pré-habilitação dos interessados às unidades domiciliares econômicas do Projeto Jardins Mangueiral, até ulterior deliberação do Tribunal; III - conceder o prazo de 15 (quinze) dias aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo distrital para apresentarem argumentos suficientes para demonstrar a compatibilidade do § 1º do artigo 5º da Lei nº 3.877/2006 com os artigos 5º e 37, “caput” e inciso XXI, da Constituição Federal e com o artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Declaração de Voto e do Parecer nº 1.583/2009 - MF (fls. 833/838) às autoridades mencionadas no item anterior; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42.345/07 - Ofício nº 925/2007-PG, do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando que a Inspeção competente proceda à fiscalização preliminar do Convênio nº 11/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa RITLA - Rede de Informação Tecnológica Latino Americana. - DECISÃO Nº 288/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 6909/2009 e 289/2010-SACG/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 05.02.2010, para cumprimento da Decisão nº 4.262/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 12.351/08 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de contas de recursos concedidos pela Secretaria de Estado de Cultura à Liga das Escolas de Samba e Blocos do Distrito Federal - LIESB, por meio do Termo de Convênio nº 02/2007, para a realização do projeto “Sambrasília 2007 - O Carnaval da Capital”. - DECISÃO Nº 289/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 498/2010-SACG/SEOPS, de 03.02.10, fls. 135/137; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 14.02.10, para conclusão da romada de contas anual de que trata o Processo nº 150.001.015/07; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 12.831/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.782/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.096/07) - Pensão militar instituída por LUIZ AGRELLOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 290/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 3.036/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de ADELIA MARIA DA SILVA AGRELLOS, visto à fl. 19 do Processo nº 053.000.096/07-apenso, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) excluir, do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a rubrica relativa ao desconto efetuado nos estímulos da beneficiária da pensão em comento, a título de pensão alimentícia em favor de ANA DE SOUSA TAVARES (nome de solteira), cujo valor, por consequência, deve ser revertido para a viúva, pensionista anteriormente habilitada; b) envidar esforços no sentido de contatar ANA DE SOUSA TAVARES, ex-esposa do instituidor da pensão, para que apresente os documentos necessários à formalização de sua concessão, quais sejam, requerimento de habilitação; declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos e cópias de seus documentos de identificação/CPF; c) regularizar os autos na forma a seguir indicada, se atendido o item anterior: c.1) editar ato de revisão com a finalidade de incluir, na condição de pensionista militar, a contar da data de protocolo de seu requerimento, nos termos da Decisão TCDF nº 4.013/2004, a ex-esposa pensionada, ANA DE SOUSA TAVARES (nome de solteira), no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário, nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, destinando a diferença à viúva do instituidor, ADELIA MARIA DA SILVA AGRELLOS; c.2) elaborar o correspondente Título de Pensão, nos termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93, contemplando a nova distribuição do benefício pensão; c.3) implantar, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, o pagamento, em demonstrativo próprio.

PROCESSO Nº 13.315/08 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas relativa ao repasse financeiro para a realização do Carnaval de Brasília, no ano de 2006. - DECISÃO Nº 291/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 498/2010-SACG/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 02.04.10, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.002.732/2005; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 13.390/08 (apenso o Processo TCDF nº 5.884/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar as irregularidades ocorridas na prestação de contas relativa ao Convênio nº 01/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Liga das Escolas de Samba e Blocos de Brasília - LIESB, para a realização do Carnaval de 2006. - DECISÃO Nº 292/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 498/2010-SUTCE/SACG/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 14.02.10, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.067/2006; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 34.045/08 (apenso o Processo GDF nº 135.000.825/07) - Aposentadoria de JOSÉ ABDON FILHO-SEG. - DECISÃO Nº 293/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.155/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ABDON FILHO, visto à fl. 12 e retificado às fls. 14 e 31 dos autos apensos nº 135.000.825/07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007,

adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 889/09 (apenso o Processo TCDF nº 16.071/08) - Concorrência nº 007/2008-Metrô/DF - Fase 2 da Pré-Qualificação nº 02/2008 - Implantação do Corredor Eixo Sul (Gama/Santa Maria/Plano Piloto). - DECISÃO Nº 261/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às fls. 684/707, contra o item II da Decisão nº 7.957/2009 e o Acórdão nº 253/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - determinar seja dado conhecimento ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução -TCDF nº 183/2007; III - alertar o dirigente da jurisdicionada de que: a) o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) a suspensão relativa ao item III da Decisão nº 7957/09, antes de o mérito do recurso ser avaliado, deve ser vista com prudência, uma vez que a assunção de compromissos em função do ajuste firmado em decorrência da Concorrência nº 007/08 pode gerar prejuízos ao Erário imputáveis a ele e a outros responsáveis que vierem a ser identificados, nos termos dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 59 da Lei nº 8666/93; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.040/09 - Tomadas de contas especiais instauradas pelo Banco de Brasília S.A - BRB para apurar responsabilidades por danos incorridos pela instituição financeira. - DECISÃO Nº 294/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício Presi - 2010/013; II - conceder ao Banco de Brasília - BRB prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 02.02.10, para conclusão das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 041.000.819/2008 e 041.000.820/2008; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 8.022/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.320/08) - Reforma de DARLY DONIZETE DOS SANTOS-CBDMF. - DECISÃO Nº 295/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 3.786/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento BM DARLY DONIZETE DOS SANTOS, visto à fl. 41 e retificado à fl. 53 dos autos Apenso nº 053.001.320/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Tempo de Serviço será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.960/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.133/08) - Aposentadoria de EDI ALVES MEIRELES-SES. - DECISÃO Nº 296/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.623/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDI ALVES MEIRELES, visto à fl. 35 e retificado à fl. 51 dos autos apensos nº 277.001.133/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.231/09 - Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/2009, firmado entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e a empresa Prodota Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., para a prestação de serviços de sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação. - DECISÃO Nº 259/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0137.09; b) do Ofício nº 2267/2009-GAB/SE; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para publicar o procedimento licitatório concernente ao assunto tratado no Processo nº 080.008.347/07, com os ajustes determinados na Decisão nº 1.294/09; III - determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência: a) do então Secretário de Estado de Educação e do Chefe da Unidade de Administração Geral, à época, nomeados no parágrafo 29 do Relatório da Inspeção, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa, tendo em conta possível aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 57, incisos II e III, e 60, ambos da LC nº 1/94, quanto aos seguintes pontos, com base nos critérios adotados nos Achados 01 e 02: a.1) acerca da execução de serviços pela PRODATA sem cobertura contratual, a partir de 12/11/2007 até 10/08/2008, 07/02/2009 a 08/04/2009 e 09/10/2009 a 27/10/2009; a.2) sobre não concluir a competente licitação dos serviços de manutenção de sistemas, desde 11/11/2007 até a data que permaneceram no cargo, o que sinaliza ausência de ações tempestivas indadoras de má gestão dos recursos disponíveis, desídia administrativa e falta de planejamento; a.3) inexistência da caracterização de situação emergencial (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decisão nº 3.500/99, alíneas "a", "b" e "c"); b) dos nomeados no § 45 do Relatório da Inspeção, responsáveis pela elaboração e aprovação do Projeto Básico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa em razão das irregularidades a seguir elencadas, com base nos respectivos critérios adotados nos achados indicados, alertando-os da necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas, ante a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro nos arts. 57, incisos II e III, 60, ambos da Lei Complementar nº 1/94-TCDF, e da instauração de (ou conversão em) tomada de contas especial para se apurar o possível dano aos cofres públicos: b.1) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso II (Achado 04); b.2) o fato de a empresa PRODATA ter apresentado preços maiores (Contratos nºs 84/2008 e 38/2009), a respeito de mesmos itens (Data Center; Ponto de Função e Postos de Atendimento), em relação ao praticado no Contrato nº 131/2009 (Quadro 02), o que pode indicar sobrepreço (Achado 03); c) dos Executores dos contratos nomeados no § 53 do Relatório da Inspeção, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, com base nos critérios adotados nos achados a seguir elencados, apresentem suas razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, incisos II e III, e da aplicação do art. 60, ambos da Lei Complementar nº 1/94-TCDF e da instauração de (ou conversão em) tomada de contas especial para apurar o dano aos cofres públicos: c.1) em relação à atestação de serviços de suporte de rede sem a devida comprovação, o servidor de Mat. 211718-5, relativa aos períodos de 10/12/08 a 31/12/08, NF 237, fls. 25/28 do Processo nº 080.000.355/09, e sem a devida contraprestação, o servidor de Mat. 175421-1, referente ao período de 10/03/09 a 08/04/09, NF 248, fls. 108/115 do Processo nº 460.000.369/09, (Achado 06); c.2) quanto ao pagamento dos serviços de suporte de campo e remoto aos usuários dos Sistemas

SIGE, DATASIGE e Renda Minha, o servidor de Mat. 211718-5, relativos aos períodos de 10/12/08 a 07/02/09, nos respectivos valores cobrados de: R\$ 92.282,93 e R\$ 103.898,60; R\$ 33.557,07 e R\$ 37.781,40; R\$ 125.840,00 e R\$ 141.680,00, sem a devida comprovação de sua execução em termos quantitativos (Relatório de controle) (Achado 07); c.3) quanto ao pagamento de serviços de suporte de campo e remoto pelo total cobrado pela PRODATA sem verificar a quantidade de atendentes para o serviço executado, o servidor de Mat. 175421-1 (Achado 08); c.4) quanto ao pagamento em HST para os serviços de manutenção/desenvolvimento dos sistemas sustentados, sem amparo contratual, referente a O.S. nº SG-066/842008, e, também, porque os aludidos serviços estariam inseridos nos serviços de operacionalização da solução em Data Center, conforme Relatório de Atividades de suporte de Banco de Dados, o servidor de Mat. 175421-1 (Achado 09); c.5) quanto ao pagamento de serviços sem a observância das regras dispostas na metodologia contratada IFPUG, o que gerou o prejuízo apontado no Quadro 04, o servidor de Mat. 175421-1 (Achado 10); c.6) pela atestação de serviços sem a devida contraprestação (OS nº RM011/842008), no valor de R\$ 58.212,00, o servidor de Mat. 211718-5 (Achado 12); c.7) pela atestação de Notas Fiscais, com base nos valores apresentados pela PRODATA, com a aplicação de 26%, a título de Fator de Ajuste, sem previsão no Projeto Básico e no Contrato sobre o quantum aplicado, os servidores de Matrículas 211718-5 e 175421-1 (Achado 13); d) do nomeado no § 91 do Relatório da Inspeção, responsável pela análise dos Relatórios da contratada (Ponto de Função), por ter concordado com a contagem de Pontos de Função referente à migração de dados (RM 010/842008 - Processo nº 080.000.356/2009), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa quanto ao cálculo dos Pontos de Função sem amparo na metodologia, ante a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro nos arts. 57, incisos II e III, e 60, ambos da Lei Complementar nº 1/94-TCDF; bem como da conversão do assunto abordado no Achado 11 em tomada de contas especial; IV - conceder, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, à empresa PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., o prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente as alegações que tiver em face das irregularidades e impropriedades mencionadas no Relatório da Inspeção nº 2.0137.09, que apontam a ocorrência de ilegalidade e prejuízo ao Erário, quanto aos serviços de sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo em conta a possibilidade de responsabilidade solidária de eventual dano causado, nos termos do art. 25, §2º, da Lei nº 8.666/93; V - determinar à Secretaria de Estado de Educação, com base nos critérios adotados nos achados a seguir elencados que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) justifique a inserção no Projeto Básico, fls. 37/38 e 42 do Anexo I, e nos Quadros Demonstrativos de valores para pagamento da PRODATA, fl. 4 do Processo nº 080.000.356/09, fl. 4 do Processo nº 460.000.247/09, fl. 4 do Processo nº 460.000.369/09 e fl. 5 do Processo nº 080.005.196/09, de serviços relativos à telematricula, tendo em conta a notícia de que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN executa o referido serviço (Achado 05); b) informe sobre a adoção das seguintes providências: b.1) padronização dos procedimentos para gerenciar as atividades de suporte, com base nas orientações contidas no COBIT 4.1, DS 8.1 Gerenciar Atendimentos e Incidentes - Service Desk (Atendimentos) (Achado 07); b.2) definição de procedimentos que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes da atestação do serviço, relativo às suas contratações, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, letra "e"; Decreto nº 16.098/94, art. 13, inciso II; e COBIT 4.1, item ME 2.4 - Controle de auto-avaliação, dando conhecimento ao Tribunal (Achado 08); b.3) ultime providências para monitorar continuamente critérios especificados nos Acordos de Nível de Serviço, com base nas orientações contidas no COBIT 4.1, processo DS 1.5 - Monitorar e Relatar Realizações de Nível de Serviço (Achado 14); VI - determinar, mais, com fundamento no disposto no art. 198 do Regimento Interno, à Secretaria de Estado de Educação que adote, de imediato, as seguintes providências, até ulterior manifestação deste Tribunal, dando ciência a esta Corte das medidas adotadas: a) abstenha-se de continuar pagando os 26% sobre o valor das Ordens de Serviço referentes ao serviço de desenvolvimento e manutenção dos sistemas; b) observe a unidade de medida de pagamento dos serviços de desenvolvimento e manutenção dos Sistemas SIGE, DATASIGE e RENDA MINHA, prevista no contrato firmado com a empresa PRODATA; VII - reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos das Decisões: 1.294/09 (item III, b) e 6.721/09 (item III, b), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte de Contas sobre a capacitação do Executor e dos demais Técnicos de TI na metodologia adotada (Pontos de Função), de forma a evitar a ocorrência da aplicação indevida da contagem das funções do sistema, bem como indicar um especialista para a função de Executor, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, currículo, contendo cópia de certificados e demais comprovante (Achado 10); VIII - alertar a Secretaria de Estado de Educação sobre a necessidade de vincular qualquer manutenção do Programa Renda Minha à proposta de evolução e unificação do Cadastro Único, contida do Projeto Básico da licitação promovida pela SEDEST; IX - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação e à empresa PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 32.330/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.939/07) - Aposentadoria de JOSÉ ARCANJO DOS PRAZERES-SE. Houve empate na votação. O Relator ratificou o seu voto. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Ministério Público, acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 256/10.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, preferir o seu voto.

PROCESSO Nº 36.077/09 - Denúncia sem autoria comprovada, fl. 02, envolvendo a Polícia Militar do Distrito Federal sobre favorecimento pessoal, com prejuízo ao erário. - DECISÃO Nº 297/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos fatos narrados à fl. 2; b) da documentação constante das fls. 5/68; da Informação nº 052/AUDIT/1ª ICE; II - considerar improcedentes os fatos descritos como irregulares no documento de fl. 02; III - dispensar a comunicação desta decisão ao pretenso denunciante, uma vez que não foi possível a sua localização; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.335/09 - Concorrência nº 075/2009-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresas de engenharia para construção de três viadutos sobre a linha do Metrô, em Águas Claras - DF, nas avenidas Manacá, Ipê Amarelo e Alecrim. - DECISÃO Nº 257/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 123/2010-GAB/PRES e anexos (fls. 227/250), considerando, em relação à Decisão Liminar nº 12/2010 - P/AT, pendente de atendimento os itens II.b e II.c, e atendido o item II.d; b) da Informação nº 16/2010 - 3ª ICE/Divisão de

Auditoria; II - orientar a NOVACAP que, em função da abordagem sugerida na Informação nº 15/2010 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria, contida no Processo nº 4760/98, as revisões de orçamentos relativos a licitações lançadas pela Companhia, quer sejam relativas a composições de preço ou a custos dos insumos, não precisam aguardar o deslinde daqueles autos para serem realizadas, devendo ser examinadas caso a caso, nos respectivos processos de licitação; III - manter suspensa a Concorrência nº 075/2009-ASCAL/PRES, até ulterior deliberação deste Tribunal acerca do cumprimento da diligência determinada pela Decisão Liminar nº 012/2010 - P/AT; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 39.726/09 - Edital da Licitação Pública Nacional (LPN) nº 003/2009-PTU-UGP-ST/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, com vista à seleção de empresas interessadas na realização de obras de construção e de reforma de terminais de ônibus urbanos. - DECISÃO Nº 268/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 73/GAB/ST/DF; II - conceder à Secretaria de Estado de Transportes prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 20.02.10, para atendimento da Decisão nº 7.882/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.409/10 - Representação nº 02/2010 da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF - MPJTCDF (fls. 01/04), MÁRCIA FARIAS, sobre possível ilegalidade na Concorrência Pública nº 01/2010 da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 258/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, com fundamento na Decisão nº 1347/2004, da documentação de fls. 56/58 da Companhia Imobiliária de Brasília, como recurso inominado contra os termos da Decisão Liminar nº 038/2010 - P/AT, considerando-o, no mérito, improcedente; II - autorizar: a) seja dado conhecimento à recorrente, através de seu representante legal, do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução -TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de participar do julgamento da matéria, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 32.655/06 (apenso o Processo GDF nº 30.000.413/05) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 298/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a1) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03 e os artigos 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; a2) confeccionar abono provisório em substituição ao de fl. 150 do Processo GDF nº 30-000.413/05, observando o disposto no item anterior; a3) tornar sem efeito o documento substituído; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32.663/06 (apenso o Processo GDF nº 40.002.293/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 299/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o sobrestamento da análise da pensão, até que seja apreciado o mérito da aposentadoria do instituidor (Processo nº 32.655/2006); b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33.508/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 150.000.873/2004. - DECISÃO Nº 300/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 66/68; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão e envio da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.873/2004.

PROCESSO Nº 33.745/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.001.788/2004. - DECISÃO Nº 301/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 66/68; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.001.788/2004.

PROCESSO Nº 1.812/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.723/07) - Pensão civil instituída por CARLOS GIL CLAVIJO FUENTES-SE. - DECISÃO Nº 302/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 217/2009 - GCMA; b) determinar o sobrestamento da análise da concessão de pensão, até o deslinde do Processo nº 2.128/97; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6.512/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.484/2004. - DECISÃO Nº 303/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 169/170; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.484/2004.

PROCESSO Nº 13.030/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal objetivando apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro concedido pela Secretaria de Cultura ao Instituto de Arquitetura do Brasil, Departamento DF, para realização da 5ª Bienal de Arquitetura de Brasília, no ano de 2006. - DECISÃO Nº 304/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 57/59; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para envio da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.002.088/2006.

PROCESSO Nº 13.420/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 150.000.197/2003. - DECISÃO Nº 305/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 50/51; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito

Federal prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta deliberação, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.197/2003.

PROCESSO Nº 14.125/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.740/07) - Reforma de DIVALDO SATIL PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 306/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por parcialmente cumprido o item “b” da Decisão nº 4.204/2009; b) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em mais uma diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: b1) tornar sem efeito o ato de fl. 45 do Processo nº 054.000.740/2007; b2) retificar o ato de fl. 30 do Processo nº 054.000.740/2007 para inclusão, na fundamentação legal da presente reforma, dos artigos 50, inciso III, e 87, inciso II, da Lei nº 7.289/1984; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14.788/08 (apenso o Processo GDF nº 60.015.115/06) - Aposentadoria de ELZA PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 307/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.804/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.977/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.179/01) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 017.000.063/2007. - DECISÃO Nº 308/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para envio da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.063/2007.

PROCESSO Nº 17.655/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.476/07) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 309/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência consubstanciada no Despacho Singular nº 504/2008-GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.954/08 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 310/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão da prestação de contas anual de que trata o Processo nº 071.000.017/2008.

PROCESSO Nº 23.426/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 060.017.085/2004. - DECISÃO Nº 311/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 37/38; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para envio da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.017.085/2004.

PROCESSO Nº 30.333/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.510/07) - Aposentadoria de MÁRCIO ANTÔNIO SILVESTRE-PCDF. - DECISÃO Nº 312/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.004/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dê ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.234/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.203/2008, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção, segurança individual (colete balístico, algema dupla descartável, baleira, capa de chuva, capa tática, coldre, colete refletivo, correia, fiel, porta-carregador, porta-algema, porta-objeto, porta-tonfa e protetor lombar). - DECISÃO Nº 262/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 588 a 667, encaminhada pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG em atenção à Decisão nº 4289/2009; II - considerar cumprida a diligência contida no item II da decisão citada no item anterior; III - retornar o feito à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12.763/09 (apenso o Processo GDF nº 60.018.713/07) - Aposentadoria de RAQUEL TEIXEIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 313/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a1) retificar o ato publicado no DODF de 11/9/2008 (fl. 36 do Apenso nº 060018713/07) na parte referente à aposentadoria de Raquel Teixeira de Souza, a fim de excluir o § 1º do art. 18 e o art. 46, ambos da Lei Complementar nº 769/08, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 12810/09, de acordo com a Decisão nº 4.878/09; a2) anexar aos autos o resultado do Processo nº 270000440/2007, relacionado a abandono de cargo, em nome da servidora Raquel Teixeira Souza; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.DE

PROCESSO Nº 14.995/09 (apenso o Processo GDF nº 20.000.659/08) - Aposentadoria de MARIA DE CASTRO BARREIRA-PGDF. - DECISÃO Nº 314/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 5.874/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.125/09 - Edital nº 1/2009/SEPLAG/SEAPA, publicado no DODF de 24.6.2009, cópia às fls. 1/10, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária. - DECISÃO Nº 315/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 535/2009-GAB/SEPLAG e anexos (fls. 44/

51), encaminhados pela Secretaria de Planejamento e Gestão, considerando cumpridas as determinações constantes das alíneas “a”, “c” e “d” do item II da Decisão nº 4.500/2009; b) dos editais de fls. 56/68; II - excepcionalmente, dispensar a Secretaria de Planejamento e Gestão do cumprimento da alínea “b” do item II da Decisão nº 4.500/2009; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 24.060/09 - Edital do Pregão Presencial nº 06/09-ASCAL/PRES, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e aparelhos de ginástica para a montagem de 172 academias ao ar livre. - DECISÃO Nº 263/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 168/2010-GAB/PRESI, concedendo à NOVACAP prorrogação de prazo de 10 (dez) dias, a contar desta deliberação, para o encaminhamento das informações requeridas pelo Tribunal por meio da Decisão Liminar nº 13/2010-P/AT; II - alertar a NOVACAP que, na eventualidade de persistirem dificuldades para o cumprimento das determinações estampadas no referido “decisum”, devem ser informados ao Tribunal os motivos, acompanhados de documentos probantes; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26.578/09 (apenso o Processo GDF nº 60.007.160/08) - Aposentadoria de CELMA DE FATIMA DOS REIS MATEUCCI-SES. - DECISÃO Nº 316/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato publicado no DODF de 29/10/2008 (fl. 31 do Apenso nº 060007160/08), na parte referente à aposentadoria de Celma de Fátima dos Reis Matteucci, a fim de excluir o § 1º do art. 18 e o art. 46, ambos da Lei Complementar nº 769/08, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 12810/09, de acordo com a Decisão nº 4878/09; II - autorizar o envio dos autos à 4ª Inspetoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31.946/09 - Admissões no cargo de Professor, disciplina: Biologia, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/PROF (DODF de 24.09.2004), acompanhado por esta Corte de Contas por meio do Processo nº 2.956/2004. - DECISÃO Nº 317/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor, disciplina: Biologia, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/PROF (DODF de 24.09.04): Cláudia Renata Panizzi Queiroz, Elba Correa Teixeira de Carvalho, Lílian Márcia Silva Ribeiro, Luciana Provvidenti de Paula, Patrícia Avelar Borborema Ferreira, Roselma Batista da Silva, Valdemir Rodrigues e Viviane Aparecida Arantes; III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o município de lotação da servidora Lilian dos Santos Brandão, na Secretaria de Educação do Estado de Goiás, aprovada para o cargo de Professor, Classe A, disciplina: Biologia, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/PROF (DODF de 24.09.04); IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.519/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.195/07) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA MENEZES-SE. - DECISÃO Nº 318/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 33.647/09 (apenso o Processo GDF nº 260.029.468/03) - Aposentadoria de IZOÉ CALIXTO DE OLIVEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 319/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. IZOÉ CALIXTO DE OLIVEIRA MELO, por intermédio de seu representante legal, contra a Decisão nº 7358/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II) dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente- SEDUMA, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pendente de análise o mérito do referido recurso; III) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apelo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.844/09 - Admissões para o cargo de Professor Classe A, disciplina: Química, nos turnos diurno e noturno, da Secretaria de Estado de Educação, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/06, publicado no DODF de 13.06.2006 e acompanhado por esta Corte de Contas por meio do Processo nº 18.717/06. - DECISÃO Nº 320/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, no cargo de Professor Classe A, disciplina: Química, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/06 (DODF de 13.06.06), em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Turno Diurno: Ary Paulo Wiese Neto, Jesse James Dourado Souza, Paolla Carminnatti Martins, Tarcísio Adamo Furtado Dutra e Telma Franco da Silva; Turno Noturno: Aristeu de Oliveira Júnior, Cinthia Baena Pereira, Flávia Caixeta Rassi, Rildo Costa Farias e Wagner Delmondes Martins; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.887/09 - Contratações para o emprego de Escriturário pelo Banco de Brasília - BRB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-BRB, publicado no DODF de 27.04.2005 e acompanhado por esta Corte por meio do Processo nº 11.971/05. - DECISÃO Nº 321/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27/04/05: Alcina Sofia Messias Sepulvida, Ane Cristie Moreira de Souza Santos, Carlos Roberto Candido Junior, Elizangela Kelly de Freitas Santos, Enos Correa Soares Junior, Isabella da Mata Barbosa, Joao Ribeiro Barreira Vasconcelos, Leandro de Sousa Alves, Renata Pereira de Souza, Rogerio Marques de Mendonca Teles, Sandra Helena Almeida Nogueira, Thyago Michels Gonçalves e Valdenilson Luis Souza Serejo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.107/09 - Admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/DM, publicado no DODF de 17.09.2004 e acompanhado por esta Corte por meio do Processo nº 2.836/04. - DECISÃO Nº 322/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Denise Nunes de Carvalho, Elzahra Mohamed Radwan Omar Osman, Emerson Rafael Santos da Silva, Fabiana da Silva Nery, Felipe Pereira Caxangá da Silva, Felipe Schiavon de Oliveira, Marcos Nei Moreira Tavares, Nilvanir Barbosa Cruz, Nivaine Priscila de Souza Silva, Pollyanne Christinne Pinheiro Alves dos Santos, Reynaldo Baggio da Silveira, Ricardo Lima Martins, Rodrigo Pereira Leite, Tatiana Carneiro de Melo e Thiago Duarte Mesquita; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.476/09 - Edital de Licitação Pública Nacional nº 001/2009-PTU-UGP-ST/DF, aberta pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal - ST/DF, tendo por objeto a construção de Terminais de Ônibus Urbano como parte do Programa de Transportes Urbanos do Distrito Federal - Brasília Integrada. - DECISÃO Nº 267/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 267/270; II - conceder à Secretaria de Transportes do Distrito Federal - ST prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para atendimento das diligências contidas no Despacho-Singular nº 467/2009-GCMA (ratificado pela Decisão nº 7728/2009).

PROCESSO Nº 38.657/09 - Admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/DM, publicado no DODF de 17.09.2004 e acompanhado por esta Corte por meio do Processo nº 2.836/04. - DECISÃO Nº 323/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 09; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Francisca das Chagas Silva Lopes, Francisco Holanda Pereira, João Gonçalves da Silva Filho, Karine Luane de Oliveira Silva, Leonardo Tostes dos Santos, Olívia Santos Passos, Pedro Henrique Figueiredo dos Anjos, Tatiana Alves de Oliveira e Vanessa Pereira Dutra; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 42.026/09 - Contratos DIRAD/DESEG-2009/262 e DIRAD/DESEG-2009/269, firmados pelo Banco de Brasília S.A com a empresa Cartão BRB S.A., cujo objeto é a prestação de serviços de alimentação coletiva, com supedâneo no inciso XXIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 324/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Contratos DIRAD/DESEG-2009/262 e DIRAD/DESEG-2009/269, celebrados pelo Banco de Brasília S.A. com a Cartão BRB S.A. (fls. 110/129); b) da representação formulada pelo Sr. Luís André Cruz Corrêa (fls. 131/137); c) da representação formulada pela empresa SODEXO PASS do Brasil Serviços e Comércio S.A. (Anexo I), negando o pedido de liminar pleiteado; d) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 01/129 e 138/453; II - autorizar a oitiva do Banco de Brasília S.A. e da Cartão BRB S.A., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes, em face das representações citadas nas alíneas “b” e “c” do item anterior, encaminhando-lhes cópias dos documentos de fls. 131/137 e fls. 01/43-Anexo I; III - dar ciência desta decisão aos representantes; IV - retornar o feito à 1ª ICE para os devidos fins. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 2.224/10 - Representação formulada pela Senhora Karla Guedes da Silva, por meio de representante legal, arguindo possível ilegalidade no ato praticado pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em que foi reconhecida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, para a contratação do Centro de Seleção e Promoção de Evento da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, com o objetivo de se realizar concurso público para o provimento de cargos na carreira Auditoria Tributária da Secretaria de Fazenda. - DECISÃO Nº 325/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação formulada pela Senhora Karla Guedes da Silva, por intermédio de seu representante legal; b) da Representação nº 01/2010-CF; II - indeferir as liminares requeridas nas representações acima mencionadas, em face da ausência da fumaça do bom direito, pressuposto para a sua concessão; III - autorizar a oitiva da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e do Centro de Seleção e Promoção de Evento da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes, em face das representações citadas nas alíneas do item anterior, encaminhando-lhes cópia dos documentos de fls. 01/27 e fls. 68/69; IV - dar ciência desta decisão às representantes; V - autorizar o retorno do feito à 2ª ICE, para os devidos fins, especialmente para verificar, tão logo publicado o edital referente ao concurso público para o preenchimento do cargo de Auditor Tributário, a compatibilidade em relação à matéria tratada no Processo nº 7526/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.149/88 (anexo o Processo TCDF nº 997/92; anexo o Processo GDF nº 30.012.469/88) - Aposentadoria de ROBERTO JOSÉ DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 326/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendido o disposto no item III da Decisão nº 3.247/2009; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que providencie o integral atendimento do contido no item III da Decisão nº 6.309/2007, esclarecendo que, em relação a alínea “e” do referido item III, devem ser observadas as alterações da Lei nº 4.075/2007, bem como em relação à alínea “d” do multicitado item III, observando, ainda, que, de acordo com os documentos de fls. 06, 10, 14, 18, 20, 95, 176 e 180, o servidor estava submetido ao regime de 40 (quarenta) horas e em exercício de cargo em comissão na Matrícula nº 07008-4, o que será objeto de verificação no SIGRH e em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.501/89 (anexo o Processo GDF nº 40.003.596/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de FÁBIO TEIXEIRA ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 264/10.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deferir o requerimento formulado por Fábio Teixeira Alves, com vistas a promover sustentação oral das alegações deduzidas no petição de fls. 597/602, designando a Sessão Ordinária do dia 09 de março do corrente ano para o exercício desse direito; II - determinar a notificação do interessado, nos termos do § 1º do artigo 60 do Regimento Interno desta Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.705/92 (anexo o Processo GDF nº 82.005.146/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ROBERTO JOSÉ DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 327/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 6.310/2007; b) legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 191; b) elaborar abono provisório da revisão de proventos, com data de 24.11.2005; III - autorizar o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.000/94 (apensos os Processos TCDF nºs 2.045/81, 6.124/91; apenso o Processo GDF nº 30.001.785/93) - Reversão à atividade, cumulada com nova aposentadoria, de MARIA EUSTAQUIA BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 328/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.028/2008 e legais, para fins de registro, o ato de reversão e o de concessão de aposentadoria em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 9 - Apenso nº 30.001.785/1993 - GDF, a fim de corrigir as divergências entre o número de dias lançados como licenças nesse demonstrativo e aqueles noticiados às fls. 20/21 - Apenso nº 030.001.785/1993 - GDF, mantendo o período de licença-prêmio contado em dobro nos termos dos demonstrativos de fls. 46 e 47 - Apenso nº 030.001.785/1993 - GDF; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49 - Apenso nº 030.001.785/1993 - GDF, a fim de corrigir o percentual do ATS (24%) e o valor da parcela Art. 184, item II (20%), devendo ainda excluir de todas as parcelas o símbolo do Real (R\$), uma vez que a moeda em vigor, à época (março/93), era o Cruzeiro (Cr\$); c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2004; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.967/95 (apenso o Processo GDF nº 30.003.898/94) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 329/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 30 a 34 do Processo nº 110.000.292/2008 - apenso ao de nº 34.198/2009 - TCDF, em análise conjunta com os autos; II - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.933/2008; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.587/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.568/96) - Aposentadoria de LUIZ ALBERTO CEZAR SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 330/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.927/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.635/97 (apenso o Processo TCDF nº 3.523/89; apenso o Processo GDF nº 30.008.494/96) - Pensões civis instituídas por CLESO JOSÉ DA FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 331/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 109/144 dos autos e 281/333 - Apenso nº 030-008.494/1996 - GDF, referentes ao Mandado de Segurança nº 2008002001496-7; II - manter o sobrestamento na forma determinada pela Decisão nº 3.858/2008 (fl. 107), recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que continue acompanhando a tramitação do referido “mandamus”, até o seu desfecho, após o que os autos deverão ser enviados a este Tribunal, para apreciação do mérito das razões de defesa e dos atos concessórios em tela; III - autorizar a devolução dos processos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.063/04 (apensos os Processos GDF nºs 30.003.188/02, 410.002.363/08) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por HÉLIO FLORIVAL MORATO KRAHENBUHL-SE-PLAG. - DECISÃO Nº 332/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para que, em razão do disposto no art. 224 da Lei nº 8.112/1990, junte aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, a ser firmada pela beneficiária ou por seu representante legal; II - alertar a jurisdição para dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de pensionista idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 - Estatuto do Idoso, Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2004).

PROCESSO Nº 3.296/04 - Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade jurídica de a Administração converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos, em face da aposentação de servidor. - DECISÃO Nº 255/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendido o disposto no Despacho Singular nº 649/2009 - CRR; II - conhecer da denúncia apresentada pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal e anexos (fls. 320/354), tendo-a por procedente; III - esclarecer à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que para aplicação da Decisão nº 1.152/2005 devem ser observados os exatos termos da Decisão nº 1.088/2006, ambas reiteradas pela Decisão nº 8.145/2008, ou seja: a) servidor aposentado em qualquer data anterior à publicação da Decisão nº 1.152/2005 (in casu, 20.04.2005) poderá formalizar o requerimento de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos, em até 5 (cinco) anos após a data de publicação daquele “decisum”, ou seja, até 20.04.2010, impreterivelmente; b) servidor aposentado após a data de publicação da Decisão nº 1.152/2005 (in casu, 20.04.2005), ou que vier a se aposentar, poderá formalizar o requerimento de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos, em até 5 (cinco) anos após a data de publicação

da respectiva inativação; IV - dar conhecimento dos termos desta decisão à entidade denunciante, à Polícia Civil do Distrito Federal, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, alertando-as de que a resposta à consulta tem caráter normativo (§ 2º do art. 194 do RITCDF) e que a recalitrância no atendimento da decisão proferida por esta Corte poderá ensejar a aplicação de sanção prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 09.05.1994; V - encaminhar cópia do relatório/voto do Relator ao senhor Governador do Distrito Federal; VI - autorizar o arquivamento do processo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.400/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.933/04) - Revisão dos proventos da aposentadoria de KLEBER MARCOS BERTOLINA-SES. - DECISÃO Nº 333/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.812/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na SO nº 4277, de 11.08.09, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.120/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.563/06) - Aposentadoria de SALVADOR PAULINO-SE. - DECISÃO Nº 334/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.467/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento adotado na SO nº 4238, de 17.03.09.

PROCESSO Nº 26.773/07 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, suscitando o exame do Termo de Compromisso firmado entre órgãos do Distrito Federal e a Universidade de Brasília acerca da regularização da área ocupada pelo Hospital Universitário de Brasília - HUB para construção do Centro Alta Complexidade em Oncologia - CACON, com pedido de deferimento de medida cautelar para suspender a liberação de alvará de construção antes da audiência pública necessária à desafetação da área. - DECISÃO Nº 335/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3263/2008-GAB/SEDUMA, da documentação que o acompanha e do resultado do procedimento de fiscalização e controle realizado por força do Despacho Singular nº 241/2009 - CRR, considerando atendidas as diligências ordenadas nos termos desta decisão monocrática e da Decisão nº 6.034/2008; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 5.141/08 (apenso o Processo GDF nº 80.012.379/05) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 336/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 461/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso a origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na SO nº 4229, de 10.02.09. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.635/08 (apenso o Processo GDF nº 410.006.663/07) - Aposentadoria de EXPEDITA LOPES DE MELO-SEDEST. - DECISÃO Nº 337/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.815/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em conformidade com a fundamentação legal indicada; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto proferido na SO nº 4277, de 11.08.09, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.207/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.424/96) - Reforma de JOSÉ GOMES DE ALMEIDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 338/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - encaminhar os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, em diligência preliminar, para que o jurisdicionado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, possa se manifestar quanto ao que segue: a) esclarecer se o miliciano JOSÉ GOMES DE ALMEIDA, possui, efetivamente, curso de especialização/ habilitação, haja vista a contradição entre o Ofício nº 162/2009-SPI/DIP, de 29.05.2009, informando que não consta dos assentamentos do militar em questão registro de curso de especialização/habilitação e as alegações do interessado, apresentadas perante este TCDF, de que possui tanto o “Curso de Formação de Motorista” como o “Curso de Especialização de Busca e Salvamento”, em conformidade com sua ficha de assentamentos funcional e com a Declaração prestada pelo Coronel Márcio de Souza Matos, datada de 29.05.2009, de que aquele foi chefe de Guarnição de Busca e Salvamento no 2º Grupamento de Incêndio; b) caso se confirme ser o militar possuidor de algum dos cursos mencionados no item anterior, esclarecer se esses cursos têm pertinência com algum daqueles constantes da Relação de Cursos de Especialização Internos e Externos, publicada em atendimento ao artigo 5º da Portaria CBMDF nº 13/2006 (Curso de Habilitação de Conductor e Operador de Viatura, Curso de Especialização em Salvamento e Extinção de Incêndio, Curso de Combate a Incêndio e Salvamento em Aeródromo, Curso de Salva-Vidas, Curso de Salvamento no Mar e Curso de Salvamento e Resgate), ou então indicar a regulamentação interna da Corporação em que os cursos em questão aparecem mencionados como curso de especialização; c) dê prioridade no cumprimento das determinações em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614, de 25.05.2004 - GDF; II - autorizar o sobrestamento da apreciação do mérito do recurso, até o cumprimento, pela Corporação, da satisfação da diligência ora proposta.

PROCESSO Nº 30.945/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.159/97) - Reforma de ADEBIAS GOMES DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 339/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.913/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº

24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.169/08 (apenso o Processo GDF nº 132.000.261/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA-SEG. - DECISÃO Nº 340/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.687/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdicionada que junte aos autos comprovante do ressarcimento dos valores percebidos a mais a título de ATS, apurados às fls. 82/84 do Processo nº 132-000.261/1995 - GDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.248/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.593/03) - Aposentadoria de ELIANA FERREIRA DE ANDRADE-SEDUMA. - DECISÃO Nº 341/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada na regra do direito adquirido prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998 sem que a interessada contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16.12.1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme consta, inclusive, à fl. 11 - apenso; II - adotar, caso se confirme ser a aposentadoria proporcional pela regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998 e a servidora opte por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fl. 38 - apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos Ia, Ib e II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, e art. 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 39 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.1998, o tempo faltante para completar 25 (vinte e cinco) anos, o “pedágio” de 40% do tempo faltante e o total de tempo da servidora; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - noticiar se foi deferida eventual conversão em pecúnia de licença prêmio em relação à servidora Eliana Ferreira de Andrade, em face do que consta à fl. 44 - apenso, observando que, no presente caso, a servidora gozou 140 (cento e quarenta) dias de licenças e contou para aposentadoria 440 (quatrocentos e quarenta) dias (fls. 5 e 39 - apenso).

PROCESSO Nº 33.728/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.319/03) - Aposentadoria de ERONÍSIA MELGAÇO DE OLIVEIRA SANT’ANA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 342/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998 sem que a interessada contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional em 16.12.1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme consta, inclusive, à fl. 11 - apenso; II - juntar aos autos em apenso certidões emitidas pela Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO, relativo à prestação de serviços àquela municipalidade, e pelo INSS, em relação ao tempo prestado como autônoma e à empresa Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.; III - adotar, caso se confirme ser a aposentadoria proporcional pela regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998 e a servidora opte por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fl. 30 - apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos Ia, Ib e II, da Emenda Constitucional nº 20/1998, e art. 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 31 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.1998, o tempo faltante para completar 25 (vinte e cinco) anos, o “pedágio” de 40% do tempo faltante e o total de tempo da servidora; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - noticiar se foi deferida eventual conversão em pecúnia de licença-prêmio em relação à servidora Eronísia Melgaço de Oliveira Sant’Ana, em face do que consta à fl. 37 - apenso, observando que no presente caso a servidora gozou 166 (cento e sessenta e seis) dias de licenças e contou para aposentadoria 208 (duzentos e oito) dias (fls. 4 e 31 - apenso).

PROCESSO Nº 34.198/09 (apenso o Processo GDF nº 110.000.292/08) - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 343/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.429/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2010-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelho e equipamento médico-hospitalar (200 ventiladores pulmonares), conforme especificação constante do Anexo I do instrumento convocatório (fls. 234/236 do vol. I dos apensos aos autos). - DECISÃO Nº 260/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2010 e seus anexos; II - com supedâneo no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 198 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Central de Compras que suspenda “ad cautelam” o certame licitatório regulado pelo Edital em referência, até ulterior deliberação deste Tribunal; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que preste circunstanciados esclarecimentos acerca da sistemática utilizada para a realização da estimativa de preço da licitação em causa ou providencie, desde logo, nova estimativa de preço com base em pesquisas de mercado que envolva mais participantes, levando-se em conta, também, o resultado obtido nos Pregões nºs 164 e 185/09, realizados pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, excluindo do cálculo da média eventuais valores exorbitantes; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para adoção das medidas pertinentes, bem como o encaminhamento à Secretaria de Estado de Saúde de cópia da Informação nº 09/2010, dos documentos de fls. 07 a 10 e do relatório/voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.380/95 - Representação nº 04/95-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre admissão de advogados nos Quadros da Administração Indireta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 344/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da

Carta nº 011/2009-DG/CEB Distribuição e anexos (fls. 788/790); II. considerar cumprido o inciso III da Decisão nº 922/2008I, reiterado pelas Decisões nºs 3.708/2008 e 6.813/2008; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de arquivamento, na forma determinada pelo inciso I da Decisão nº 4.157/2004.

PROCESSO Nº 1.425/02 (apenso o Processo GDF nº 143.000.719/03) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da inadimplência das taxas devidas pela ocupação da área pública onde se encontra instalada a Feira Central de Santa Maria - RA XIII. - DECISÃO Nº 345/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 75/2008-GAB/RA-XIII (fls. 303/304); b) dos documentos de fls. 305/334 do Anexo I e II; c) do Ofício nº 130/2008-GAB/SEF (fls. 339); II. relevar os atrasos apontados pela Instrução; III. considerar cumpridas as determinações constantes do inciso I e II da Decisão nº 6.483/07; IV. solicitar à Secretaria de Estado de Governo do DF que remeta à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca do efetivo funcionamento do Sistema de Cobrança de Taxas da Subsecretaria de Fiscalização - SIGEF; V. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José do Espírito Santo Castro e Silva, Chefe de Serviço de Administração da Feira, à época, para, no mérito, considerá-las improcedentes; VI. considerar revel, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Pedro Adrian Gramajo, Diretor da Divisão de Permanente e Concessões Públicas da Administração Regional de Santa Maria, à época; VII. em face do caso concreto (falta de exação na cobrança de taxas devidas por ocupantes da Feira Central de Santa Maria) deixar de aplicar aos Srs. José do Espírito Santo Castro e Silva e Pedro Adrian Gramajo a multa sugerida pelo duto Ministério Público; VIII. determinar a restituição dos autos à 1ª ICE para que em autos apartados analise a compatibilidade das Leis nºs 4.288/08 e 4.420/09 com a Lei Orgânica do DF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 24.580/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.751/05, 40.005.167/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 346/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 192; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Paulo Cavalcante de Oliveira, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 23.480/07 (apenso o Processo GDF nº 112.003.012/07) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 347/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 201; II. conceder ao Sr. Aloizio Pereira da Silva a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para o atendimento da Decisão nº 5.923/09. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 33.710/07 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.484/07-CRR), para apurar irregularidades decorrentes da prestação de contas dos recursos repassados, em face do Convênio nº 7/04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação Nazireus Assistencial Beneficente (Processo nº 150.000.885/04). - DECISÃO Nº 348/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 66/68; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 13.2.2010, para conclusão e remessa da tomada de contas Especial objeto do Processo nº 150.000.885/04.

PROCESSO Nº 13.579/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas no recebimento de benefícios de Programas Sociais por parte de servidores do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 349/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 43/45; II. conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 9.2.2010, para conclusão e remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 240.000.712/06.

PROCESSO Nº 16.993/08 (apenso o Processo TCDF nº 7.349/08) - Edital do Pregão Presencial nº 63/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 136/189), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de implantação, operação e manutenção de solução integrada de produção de documentos de segurança (entendidos como Carteira Nacional de Habilitação, Autorização para Conduzir Veículo de Tração Animal, Permissão Internacional para Dirigir e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos). - DECISÃO Nº 350/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1705/1760; II. considerar não atendida a diligência, determinada por meio do inciso III da Decisão Liminar nº 07/2010 - P/AT, haja vista que o item 12 do Termo de Referência enviado pelo DETRAN/DF, por intermédio do Ofício nº 67/2010 (fls. 1713), contemplou valores resultantes da aplicação dos 17,34% erroneamente sobre as bases de 30.000 (CNH e captura de imagens) e 200 (PID), quando essas deveriam ser 20.000 (CNH e captura de imagens) e 150 (PID); III. determinar ao DETRAN/DF que: a) no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento aos termos do inciso III da Decisão Liminar nº 07/2010 - P/AT, alertando-o para as penas do art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94; b) tão logo seja concluída a nova estimativa de preços, encaminhe-a ao Tribunal acompanhada de toda a documentação de suporte a justificar as cifras alcançadas; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 4.227/10 - Representação nº 01/2010, oferecida pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades verificadas na RA XX - Águas Claras, na contratação de obras. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 266/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 01/2010, da lavra da Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS; II. autorizar, com fulcro no artigo 121, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, a realização de inspeção, no prazo de 15 dias, na Administração Regional de Águas Claras com vistas à apuração dos fatos denunciados pelo Minis-

tério Público junto à Corte relativos aos certames a seguir relacionados: Convite nº 01/2009 (Processo nº 300.000.706/2008) - Pesquisa referente a Nota de Empenho vista às fls. 5 no valor de R\$ 146.894,07; Convite nº 02/2009 (Processo nº 300.000.707/2008) - Pesquisa referente a Nota de Empenho vista às fls. 5 no valor de R\$ 147.324,99; Convite nº 03/2009 (Processo nº 300.000.709/2008) - Pesquisa referente a Nota de Empenho vista às fls. 6/7 no valor de R\$ 146.458,43; Convite nº 04/2009 (Processo nº 300.000.708/2008) - Pesquisa referente a Nota de Empenho vista às fls. 7 no valor de R\$ 146.387,03; Convite nº 05/2009 (Processo nº 300.000.710/2008) - Pesquisa referente a Nota de Empenho vista às fls. 6 no valor de R\$ 141.690,71; Convite nº 06/2009 (Processo nº 300.000.711/2008) - Pesquisa referente a Nota de Empenho vista às fls. 5 no valor de R\$ 146.567,53; Convite nº 07/2009 (Processo nº 300.000.713/2008) - Pesquisa referente a Nota de Empenho vista às fls. 6 no valor de R\$ 146.908,98; Tomada de Preços nº 01/2009 (Processo nº 300.000.354/2008) - Pesquisa referente a Nota de Empenho fls. 8/9 nos valores de R\$ 124.000,00 (Memorial Construtora Incorporada Ltda.), R\$ 380.332,67 (Engeforte Incorporações Ltda.), R\$ 390.121,01 (Engeforte Incorporações Ltda.) e R\$ 442.340,45 (Engeforte Incorporações Ltda.); III. encaminhar os autos à 1ª ICE, para adoção dos devidos fins. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Os Processos nºs 3.735/04 e 24.435/09, do Conselheiro JORGE CAETANO, 33.167/09, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 2.458/09, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 20.690/06, 26.234/07, 29.454/07, 33.753/07, 42.345/07, 12.351/08, 13.315/08, 13.390/08, 889/09, 5.040/09, 15.231/09, 39.335/09, 39.726/09 e 3.409/10, do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

O Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, presidiu a sessão, durante o relato dos Processos nºs 20.690/06 e 35.357/07, e 3409/10, do Conselheiro JORGE CAETANO, e 23.480/07, 16.953/08 e 4.227/10, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativas e sigilosas.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 98 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4318

Aos 18 dias de fevereiro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4317 e Extraordinárias Administrativa nº 668 e Reservada nº 699, todas de 11.02.10.

O Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 02/2010-MV, do Chefe de Gabinete da Conselheira MARLI VINHADELI, comunicando que a nobre Conselheira antecipou, para o período de 18 a 22 do corrente mês, a fruição de suas férias, anteriormente marcadas para os dias 02 a 06 de dezembro do exercício em curso.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2933/2010 - Despacho 30/2010. Pensão Militar: Processo 33265/2007 - Despacho 32/2010. Representação: Processo 8950/2005 - Despacho 31/2010.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 18953/2008 - Despacho 54/2010, Processo 24435/2009 - Despacho 57/2010, Processo 36638/2009 - Despacho 47/2010. Aposentadoria: Processo 42600/2006 - Despacho 48/2010. Contrato: Processo 3687/2004 - Despacho 55/2010, Processo 43227/2009 - Despacho 60/2010, Processo 4618/2010 - Despacho 59/2010. Denúncia: Processo 39322/2008 - Despacho 56/2010. Licitação: Processo 2216/2004 - Despacho 49/2010. Representação: Processo 2348/2010 - Despacho 52/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 29764/2007 - Despacho 61/2010.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 15169/2009 - Despacho 55/2010. Aposentadoria: Processo 2377/2009 - Despacho 56/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 179/2002 - Despacho 54/2010, Processo 858/2002 - Despacho 51/2010. Denúncia: Processo 5250/1992 - Despacho 53/2010. Estudos Especiais: Processo 15199/2008 - Despacho 60/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 7904/2007 - Despacho 66/2010. Reforma (Militar): Processo 29330/2009 - Despacho 65/2010. Representação: Processo 35610/2008 - Despacho 52/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 27222/2007 - Despacho 57/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1065/2002 - Despacho 62/2010, Processo 1874/2004 - Despacho 59/2010, Processo 12218/2005 - Despacho 61/2010, Processo 36600/2006 - Despacho 58/2010, Processo 33737/2007 - Despacho 64/2010, Processo 3721/2009 - Despacho 63/2010.

#### CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 420/2004 - Despacho 59/2010, Processo 13087/2005 - Despacho 55/2010, Processo 6260/2006 - Despacho 67/2010, Processo 22447/2006 - Despacho 76/2010, Processo 43240/2006 - Despacho 60/2010, Processo 43258/2006 - Despacho 70/2010, Processo 43274/2006 - Despacho 62/2010, Processo 14929/2007 - Despacho 56/2010, Processo 28270/2007 - Despacho 77/2010, Processo 13366/2008 - Despacho 73/2010, Proces-

so 16918/2008 - Despacho 68/2010, Processo 30511/2008 - Despacho 57/2010, Processo 37400/2008 - Despacho 71/2010, Processo 37516/2008 - Despacho 64/2010, Processo 37540/2008 - Despacho 74/2010, Processo 37559/2008 - Despacho 63/2010, Processo 39411/2008 - Despacho 69/2010, Processo 39438/2008 - Despacho 75/2010, Processo 8782/2009 - Despacho 66/2010, Processo 13743/2009 - Despacho 72/2010, Processo 13751/2009 - Despacho 61/2010, Processo 13760/2009 - Despacho 65/2010, Processo 15142/2009 - Despacho 58/2010, Processo 32586/2009 - Despacho 54/2010.

#### JULGAMENTO

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.847/95 (anexo o Processo GDF nº 61.000.746/94) - Aposentadoria de MARY URSULA PENHA PONTES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 356/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não cumprida a Decisão nº 7577/01; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as seguintes providências: 1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, com observância da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de complementar os proventos da inativa, que deverão corresponder à terça parte da remuneração percebida na atividade, de acordo com o que dispõe o art. 191 da Lei nº 8.112/90; 2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.774/96 (apenso o Processo GDF nº 52.000.314/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ OMAR NEGREIRO FURTADO-PCDF. - DECISÃO Nº 357/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por atendida a Decisão nº 1631/09; II - considerar ilegal a concessão em exame, determinando à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LO/DF), o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 1.178/01 (apenso o Processo GDF nº 10.000.658/01) - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento da Decisão nº 7596/2000, objetivando apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário na execução dos Contratos nºs 3/99, 5/99, 6/99, 7/99 e aditivos, celebrados pela então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude, relativos às reformas do Estádio Mané Garrincha. - DECISÃO Nº 352/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimentos dos documentos de fl. 706/721, 732/741 e 749/753; II - indeferir o pedido de individualização de débito formulado pela empresa Esfinge Construções e Comércio Ltda. (fl. 729/730), com fundamento no item 3 da Decisão nº 8149/08; III - autorizar o pedido de fracionamento de débito formulado pela empresa Esfinge Construções e Comércio Ltda., com fulcro no art. 179 do Regimento Interno/TCDF, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 6.193,32 (seis mil, cento e noventa e três reais, trinta e dois centavos), a serem atualizadas monetariamente, conforme Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03; IV - informar à referida empresa que: a) para a atualização do valor do débito, poderá utilizar o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores-SINDEC disponível no portal [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br); b) o recolhimento de cada parcela deverá ser comprovada perante o Tribunal; c) o não-recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, consoante o previsto no art. 180 do RI/TCDF; V - dar quitação à Construtora Reformil Ltda. e aos Senhores João Lopes Neto, Wagner Antônio Marques, Sérgio Luiz Lisboa de Almeida e Márcia Patrício de Oliveira, em face do pagamento do débito R\$ 2.614,52 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), imputado de forma solidária, conforme Decisão 6328/08 e Acórdão nº 240/08.

PROCESSO Nº 1.121/04 (apenso o Processo GDF nº 279.000.006/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PERMINIA DIAS LEAL-SES. - DECISÃO Nº 358/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição retifique, na Ordem de Serviço nº 58, de 08.04.09 (fl. 59 - apenso), o ato de interesse de PERMÍNIA DIAS LEAL, a fim de incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 42.850/05 (apenso o Processo GDF nº 60.012.007/04) - Pensão civil instituída por MARY URSULA PENHA PONTES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 359/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II. considerando o disposto no item I, alínea “d”, da Decisão nº 1396/06, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as seguintes providências: a) recalcular a VPNI à época de sua concessão, atendo-se à sistemática estipulada na Decisão nº 5576/2007, para então verificar se é devida a parcela do art. 191 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; b) elaborar novo título de pensão, em substituição do de fls. 76, observando o disposto no item II da Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20.797/06 (apenso o Processo GDF nº 60.006.399/04) - Aposentadoria de SANDRA DE SOUZA VALE-SES. - DECISÃO Nº 360/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito o ato de retificação visto à fl. 50 do Apenso nº 060006399/04; c) esclarecer, com relação à opção pela jornada de 40 horas, a divergência entre a informação de fl. 07 do Apenso nº 060006399/04 e os documentos de fls. 05 e 41 do mesmo apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 36.260/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.936/05) - Aposentadoria de MARIA LENICE SALES BORGES-SE. - DECISÃO Nº 361/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal o ato de retificação da concessão em exame, às fls. 58/59 - apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2.660/07 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Administração Regional de Samambaia - RA/XII, relativa ao exercício de 2005. - DECI-

SÃO Nº 362/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 94 a 98, interposto pelo Sr. JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES; II. cientificar o recorrente acerca do não-provimento de seu recurso e sobre o prazo remanescente de que trata o item I do Acórdão nº 166/2009, para recolhimento da dívida, de 18 (dezoito) dias, contados do conhecimento desta decisão; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise das diligências e audiências determinadas pela Decisão nº 7467/09.

PROCESSO Nº 11.679/07 - Representação nº 5/2007 - DA, por meio da qual o Ministério Público junto a esta Corte de Contas requer ao Tribunal que examine a legalidade do ato de dispensa de licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação e fornecimento de material no âmbito da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 363/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação acostada às fls. 62/67 e 84/513; b) das razões de justificativa apresentadas pelos dirigentes da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal por meio do Ofício nº 368/2007-PRE (fls. 68/83), considerando-as improcedentes; II. aplicar aos responsáveis listados no § 40 do Parecer (fls. 537) a penalidades previstas no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar a autuação de processo específico para apurar o prejuízo resultante da comparação entre os Contratos Emergenciais nºs 3 e 15/2007 e o Contrato nº 19/2007; IV. retornar os autos à 3ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 22.654/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.283/04) - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de SANDRA HELENA SOARES VALENTE-SE. - DECISÃO Nº 364/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 630/2008 - GC/RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique, na Portaria nº 209, de 03.08.04 (23/25-apenso), alterada pela Portaria nº 403, de 29.11.06 (fls. 35/36 - apenso), o ato de interesse de SANDRA HELENA SOARES VALENTE, para considerar a aposentadoria da interessada assim fundamentada: artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e com os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 28.223/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.235/08) - Aposentadoria de EDILSON DA COSTA DIAS-SES. - DECISÃO Nº 365/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1386/2009 (fl. 14); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 47 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.003/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.247/05) - Aposentadoria de MARIA CLEUZA PIRES DANTAS-SE. - DECISÃO Nº 366/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6.453/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.294/07) - Aposentadoria de EUMENDES ALVES DE OLIVEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 367/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) complementar o laudo médico de fl. 02-apenso indicando o nome da doença especificada em lei, de acordo com o § 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112/90; b) retificar o ato de fls. 22/23-apenso, alterado pelo ato de fl. 45-apenso, para fundamentá-lo nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e 3º da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8112/90, conforme entendimento exarado no item 3 da Decisão nº 5859/08, Processo nº 26.930/2006, após o cumprimento da alínea "a"; c) juntar aos autos o abono provisório, observando quanto aos proventos o que dispõe as alíneas "a" e "b". Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 10.094/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.390/08) - Aposentadoria de SEBASTIÃO HONORATO NETO-SES. - DECISÃO Nº 368/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar regular a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, recomendando à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para excluir o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da EC nº 41/2003; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12.410/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.084/06) - Aposentadoria de SEBASTIÃO REIS NUNES DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 369/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 18-apenso, retificado pelos atos de fls. 29 e 46-apenso, para fundamentá-lo nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e 3º, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 12.747/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.309/08) - Aposentadoria de REJANE CASTILHO BRECKENFELD-SES. - DECISÃO Nº 370/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique, na Ordem de Serviço nº 142, de 28.08.08, o ato de interesse de Rejane Castilho Breckenfeld, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria em exame está amparada nas regras do art. 6º da EC nº 41/2003.

PROCESSO Nº 13.034/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.030/05) - Aposentadoria de MARIA GORETTI PEREIRA LIRA-SE. - DECISÃO Nº 371/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº

24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14.189/09 (apenso o Processo GDF nº 410.003.215/07) - Aposentadoria de DELMA GONÇALVES MACHADO-SEDEST. - DECISÃO Nº 372/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - retificar o ato concessório de fl. 24 - apenso, para fundamentá-lo nos termos do art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, e os arts. 186, I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16.920/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.285/08) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA CHAVES CAMPOS FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 373/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, e recomendando à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal a indicação do artigo 3º, parágrafo único, da EC 47/2005, porquanto a concessão do benefício funda-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33.469/09 (apenso o Processo GDF nº 60.011.703/08) - Aposentadoria de FRANCISCO ARTEMILDES RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 374/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 41.003/09 - Admissões de Papiloscopistas Policial da Carreira Policial Civil do Distrito Federal. O certame foi regido pelo Edital Normativo/PCDF nº 02/2007, publicado no DODF de 20.12.07. - DECISÃO Nº 375/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Papiloscopista Policial da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital/PCDF nº 02/2007, publicado no DODF de 20.12.07, dos interessados abaixo nomeados: Altair Rodrigues Fiacador, Ana Flavia Vitorino Cardoso, Caroline da Cunha Diniz, Fabiana Thyessa Peixoto Cardoso, Gauss Fernandis Batista, Jorge Augusto Vieira Lima, Ligia Oliveira de Castro Alves, Ludmila Souza Fernandes, Luisa Marreco Cerqueira, Maria de Albuquerque Bercot, Pablo da Nobrega, Simone de Sa Vasconcelos e Vitor Leone Rossi; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.216/10 - Edital de Concorrência nº 01/2010, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras para a finalização da implantação do entroncamento da BR-060 com a DF-290, englobando os serviços de terraplanagem, pavimentação, fornecimento de materiais betuminosos, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares e sinalização. - DECISÃO Nº 353/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos (fls. 01/112), referentes à Concorrência nº 01/2010; II - determinar ao DER/DF que: a) com fulcro no art. 198 do RITCDF, suspenda imediatamente o andamento do certame mencionado no item I anterior, até ulterior manifestação desta Corte; b) apresente as respostas aos questionamentos apresentados na Nota de Inspeção nº 2216/10-01/10; c) exclua do edital as exigências dos itens 3.4.3.8. e 3.4.3.9., respectivamente, Certificado de Nível A (PBQP) e localização de usina de asfalto a uma distância máxima de 100 km; d) envie todas as informações relativas ao projeto básico/executivo da obra em tela; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins estabelecidos no parágrafo 18 da instrução. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.085/69 (anexo o Processo GDF nº 45.121/68) - Revisão dos proventos da reforma de DOMINGOS LOPES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 376/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.838/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 2.052/95 (anexo o Processo GDF nº 61.039.424/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 377/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.529/2001; II - determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos documentos de fls. 10 e 87, computando para todos os efeitos o tempo de serviço prestado pela servidora, como estagiária bolsista, no período de 01.03.1967 a 31.12.1967, no Hospital da Clínicas da F.M.U.S.P.; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 89, a fim de fixar a proporcionalidade dos proventos da servidora em 27/30 avos e alterar o percentual dos anuênios de 24% para 25% e o dos triênios de 6% para 5%; c) atentar para a alteração dos percentuais dos anuênios e dos triênios no abono provisório da revisão de proventos, bem como junto ao sistema SIGRH; d) retificar o ato de revisão de proventos de fl. 150, a fim de fixar seus efeitos a contar de 08.12.2003; e) tornar sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.965/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretária de Estado de Educação para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades na contratação de espetáculos circenses para escolas públicas do DF (1997/1998). - DECISÃO Nº 378/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 718/719; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprir o disposto no item I da Decisão nº 3.196/2009, reiterada pela Decisão nº 6.815/2009; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 3.447/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.591/01) - Revisão da pensão militar instituída por ANTÔNIO DE PÁDUA SOUSA CAMPOS-PMDF. - DECISÃO Nº 379/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do

Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 56 do Processo nº 054.000.591/2001, tendo em vista que, a teor das disposições do item I, alínea “c”, da Decisão nº 2.064/2003, pensão militar rege-se pelas normas vigentes à época do falecimento do instituidor (princípio “tempus regit actum”), atentando, ainda, se for o caso, para os termos da Decisão nº 4.698/2009, adotada no Processo nº 3.576/2004, com a finalidade de: a) excluir os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, 47 e 53 da Lei nº 10.486/2002, além da menção ao artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; b) incluir os artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/1960; 71, alínea “a”, da Lei nº 6.023/1974; 141 da Lei nº 7.289/1984; 1º, inciso I, da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/1997, e Portaria Interministerial nº 2.826/1994, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998; II - elaborar: a) nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 17 do Processo nº 054.000.591/2001, excluindo, por falta de amparo legal, o período de licença especial não gozada, contado em dobro, equivalente a 01 (um) ano; cujo tempo de serviço do extinto militar passa a ser de 12 anos, 09 meses e 27 dias, integralmente prestado à Corporação; b) novo título de pensão, em substituição ao de fls. 60/61 do Processo nº 054.000.591/2001, apurando os proventos pensionais com base na tabela vigente em 20.04.2001 (data do óbito do ex-militar); atentando, ainda, para as disposições da alínea precedente; III - informar a data em que a Portaria DIP nº 571, de 07 de março de 2008 (fl. 56 do Processo nº 054.000.591/2001) foi publicada no DODF; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 11.720/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.272/91; apenso o Processo GDF nº 80.006.950/02) - Aposentadoria de BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO-SE. - DECISÃO Nº 380/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ajuizamento no TJDF da Ação de Rito Ordinário tombada sob o nº 2009.01.1035632-2 e do AGI nº 2009.00.2.004289-9, consoante noticiam os documentos de fls. 26, 29/45 e 49 do Apenso nº 82.001.996/1998 e fls. 95/98 dos autos; II - sobrestar a apreciação da concessão em exame, até o trânsito em julgado das decisões de mérito que vierem a ser proferidas nos feitos judiciais em destaque; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe a tramitação dos processos mencionados no item I retro, mantendo esta Corte de Contas informada do seu desfecho e das providências adotadas, após o que a concessão em exame deve ser encaminhada a este Tribunal para apreciação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.511/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.279/04) - Aposentadoria de ROSIRENE APARECIDA DE ARAÚJO MALAGOLI-SE. - DECISÃO Nº 381/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.916/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - alertar a jurisdicionada sobre o erro na numeração dos autos apensos, haja vista a existência de duas folhas com o mesmo número 72; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 2.916/09, proferida na S.O. nº 4253, de 14.5.09.

PROCESSO Nº 27.567/07 - Edital de Pregão Presencial nº 62/2007, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por fim a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão com gerenciamento de despesas com abastecimentos de veículos automotivos, entre outros, incluindo o fornecimento de combustíveis contínuo e ininterrupto através de meios eletrônicos em rede credenciada (cartões ou periféricos/equipamentos cedidos em regime de comodato) para a frota de veículos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 354/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.446/2008-GAB/SEPLAG, que encaminhou a este Tribunal cópia do Contrato de Prestação de Serviços 06/2008-SEPLAG, bem como dos demais documentos carreados para este feito na etapa processual, considerando atendida a determinação expressa na Decisão nº 6.008/2007 e regular a contratação do fornecimento de combustíveis da frota da Polícia Militar do Distrito Federal a partir do Pregão Presencial nº 62/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 16.667/08 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com o objetivo de que o Tribunal acompanhe as etapas de implantação do Programa Habitacional do Distrito Federal (Rep. nº 02/208-MF) - DECISÃO Nº 382/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 146/2009-CF, da documentação a ele relacionada e da Informação nº 09/09-ACOMP/5ª ICE; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins, determinando-lhe que, a partir da documentação de fls. 35/41, entre outras, avalie o nível de implantação do Programa Habitacional do DF, devendo evidenciar, caso inexistente, o plano de ação com vista ao exercício do controle externo.

PROCESSO Nº 22.381/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.702/07) - Aposentadoria de ZÉLIA ELENA ASSUNÇÃO DE BESSAS-SES. - DECISÃO Nº 383/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 451/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.321/08 (apenso o Processo GDF nº 63.000.222/02) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO-FHB. - DECISÃO Nº 384/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hemocentro de Brasília, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de revisão de proventos de fl. 52 - apenso, retificado pelo ato de fl. 55 - apenso, a fim de considerar seus efeitos a partir de 08.12.2003, data considerada como de início da moléstia que acometeu a servidora, conforme Laudo emitido pela Junta Médica Oficial da SES/DF, constante da fl. 148 do Processo nº 2.052/1995; II - elaborar novo demonstrativo do tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 41 - apenso, a fim de excluir o período de 02.08.1983 a 31.08.1989, uma vez que já houve o aproveitamento do mesmo tempo para fins da aposentadoria na ex-Fundação Hospitalar do DF (Processo nº 2.052/1995), na condição de servidora efetiva, requisitada para o ex-ISDF, com ônus para a ex-FHDF, para exercer a função de Diretora de Hemocentro de Brasília, conforme atestam os documentos de fls. 45-v/48 do Processo nº 2.052/1995 e 14 - apenso; III - observar os reflexos da medida alvitada na alínea anterior nos documentos relativos à aposentadoria e à revisão de proventos, tomando sem efeito aqueles porventura substituídos, sem prejuízo de proceder o consequente ajuste nos proventos atuais da servidora junto ao sistema SIGRH. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.911/08 (apenso o Processo GDF nº 270.000.317/08) - Aposentadoria de JOSELITA MARIA MIRANDA MADEIRO-SES. - DECISÃO Nº 385/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 169/2009 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.770/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.036/07) - Aposentadoria de ROSALINO ALVES BATISTA-SEAPA. - DECISÃO Nº 386/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.869/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.178/09 (apenso o Processo GDF nº 410.001.481/07) - Aposentadoria de SIMONE JAENSCH LINHARES DE LIMA-SEDEST. - DECISÃO Nº 387/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.871/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 4.871/09, proferida na S.O. nº 4277, de 11.8.09.

PROCESSO Nº 15.053/09 (apenso o Processo GDF nº 60.009.016/08) - Aposentadoria de ELENICE DE SOUSA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 388/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.388/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.908/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.675/08) - Aposentadoria de MARIA LAURIVA DUARTE MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 389/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.500/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.092/09 (apenso o Processo GDF nº 30.004.658/05) - Aposentadoria de DIVINO GERALDO GONTIJO-SLU. - DECISÃO Nº 390/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.422/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.215/93; apenso o Processo GDF nº 80.010.180/08) - Pensão civil instituída por MARIA DE LOURDES DE AGUIAR COSTA-SE. - DECISÃO Nº 391/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.828/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.779/00) - Reforma de SEBASTIÃO TIÓFILO-PMDF. - DECISÃO Nº 392/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.529/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.492/05) - Exame da legalidade, para fins de registro, de contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2005. - DECISÃO Nº 393/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação objeto do Processo nº 080-002.492/2005 - GDF, anexo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - autorizar o chamamento em audiência do então titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para justificar a contratação temporária de professores no ano de 2005, fora do limite autorizado pelo Poder Judiciário; para esclarecer se as mesmas foram utilizadas para suprir carências provisórias ou definitivas, bem como se havia sido iniciado, a tempo, o devido concurso público ou se havia candidatos aprovados aguardando nomeação; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 38.231/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Higiene Dental, da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 14/2006, publicado no DODF de 29.05.2006. - DECISÃO Nº 394/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 01 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Higiene Dental, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 14/2006, publicado no DODF de 29.05.2006: Carla Leite da Silva, Daniella Ganam Alves, Daniella Menezes da Silvam Deijany Machado da Silveira Gomes, Elisângela Alves Bastos, Gedilma Oliveira dos Santos, Kátia Gomes de Moura, Kleuber Walquires Machado Bezerra, Luzenita Pereira Barbosa, Margareth Rodrigues da Cunha e Vera Lúcia Francisco da Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.780/10 - Edital de Concorrência CP-005/2010, divulgado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, regulamentando certame licitatório que tem por objeto a execução das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário do setor habitacional Sol Nascente, regiões A, B e C, em Ceilândia, Distrito Federal. - DECISÃO Nº 351/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência CP-005/2010-CAESB, de seus anexos e dos documentos acostados às fls. 01/48; II - com supedâneo nas disposições do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 198 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que suspenda “ad cautelam” o certame licitatório, regulado pelo Edital em referência, até ulterior deliberação deste Tribunal; III - determinar, ainda, à referida entidade jurisdicionada que preste os devidos esclarecimentos sobre as ocorrências abaixo relacionadas, que, em princípio, caracterizam restrição ao caráter competitivo do certame e inobservância a dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e orientações jurisprudenciais deste Tribunal ou, desde logo, promova as seguintes medidas: a) alterar o item 6.1.4-a.1 (exigência de visto do CREA-DF quando a licitante for de outra unidade da federação), vez que a Corte entende que o documento somente deve ser cobrado quando da contratação da empresa vencedora, de acordo com as Decisões nºs 3.181/2008, 4074/2009 e 6.667/2009; b) alterar o item 6.2.3. (exigência da apresen-

tação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício somente pela empresa líder, em caso de consórcio), uma vez que afronta o disposto no inciso III do artigo 33 da Lei nº 8.666/1993; c) alterar o item 6.1.4-c.1 (exigência do vínculo permanente entre o responsável técnico da obra e a empresa contratada), uma vez que afronta aos artigos. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, pois restringe a competitividade ao não permitir a comprovação do vínculo dos profissionais de nível superior por meio de contrato de prestação de serviços; d) alterar o Item 6.1.4 (exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de no máximo 02 (dois) atestados, vedado o somatório de atestados para a comprovação de um mesmo item de exigência), possibilitando a apresentação de mais atestados e/ou admitindo o somatório de atestados; e) excluir do instrumento convocatório a exigência de comprovação de Certificação de Qualificação da Empresa ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H, uma vez que ofende as disposições dos artigos 3º e 30 da Lei nº 8.666/1993; f) regularizar a questão ambiental por meio da apresentação da Licença Prévia fornecida pelo IBAMA/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins, determinando-lhe que, junto com o expediente noticiário desta decisão, encaminhe à jurisdicionada cópia da instrução e do relatório/voto do Relator. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou pela supressão da alínea “e” do item III do voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.520/07 (apensos os Processos GDF nºs 111.001.265/05, 111.000.615/08) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da realização de irregulares parcelamentos e/ou refinanciamentos, por parte da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (Processo nº 111.001.265/05). - DECISÃO Nº 395/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 379/2008 - PRESI e anexos (fls. 384/399), bem como das TCE's constantes dos Processos apensos de nºs 111.001.265/2005 e 111.000.615/2008; II. considerar: a) regulares os processamentos das TCE's objeto dos Processos nºs 111.001.265/2005 e 111.000.615/2008, alertando, no entanto, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para que, na composição dos processos do gênero, faça constar, na comunicação de que trata o art. 1º, § 7º da Resolução nº 102/981, as informações listadas nos incisos I a V e, de igual modo, atente para a necessidade de juntar ao processo o relatório da comissão de sindicância, como estabelecido no art. 3º, inciso III, do mesmo diploma legal; b) não atendida a determinação contida no inciso II da Decisão nº 3.099/20083, proferida nos autos do Processo nº 1.220/01; c) atendido o inciso II, alínea “b”, da Decisão nº 4.757/20074, exarada nos autos do Processo nº 1.220/01, quanto às recomendações constantes dos itens “d”, “e”, “j” e “l” do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 161/2005-PRESI/TERRACAP, e não atendido quanto aos itens “i”, “k” e “m” do mesmo Relatório, em face da ausência de comprovação; III. autorizar: a) a inclusão da verificação da implantação das recomendações constantes dos itens “a”, “b”, “c”, “f”, “g” e “h” do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 161/2005-PRESI/TERRACAP, dentre os objetivos da Fiscalização referente à Auditoria Integrada na TERRACAP, a ser efetivada nos autos do Processo nº 29.815/085; b) a juntada de cópia desta decisão e da Instrução de fls. 401/425 ao processo acima mencionado; IV. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que: a) implemente a sugestão presente no Relatório da Comissão de tomada de contas especial, instituída pela Portaria de nº 404/2007-PRESI, de 13.11.2007, para que faça constar nas normas da jurisdicionada sobre refinanciamento e parcelamento, a inclusão obrigatória, nos processos que tratam da análise desses pedidos, de todos os documentos necessários, tais como extratos de débito em atraso, situação de alienação, simulação do cálculo da prestação, relatório sobre o refinanciamento, aprovação do Conselho Gestor etc.; b) encaminhe a esta Corte, em 15 (quinze) dias, esclarecimentos sobre a atual situação dos imóveis listados na tabela de fls. 416, na forma lá apresentada, atentando para a informação se a TERRACAP obteve sucesso na retomada da posse e propriedade dos referidos imóveis ou quitação dos débitos respectivos, e, caso negativo, qual a ação a ser tomada para resguardar o interesse público, alertando de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar aplicação da sanção prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso VII do art. 182 do Regimento Interno do TCDF; c) comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o atendimento das recomendações constantes dos itens “i”, “k” e “m” feitas no Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 161/2005-PRESI/TERRACAP; d) informe, no mesmo prazo, se foi identificado o autor (ou autores) dos registros fraudulentos, quais as providências adotadas com vistas a punir o ilícito e a resguardar o sistema de controle de possíveis reincidências da prática lesiva e criminosa; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução de fls. 401/425 e da planilha constante às fls. 416 à TERRACAP, para subsidiar o atendimento da determinação constante do inciso IV, alínea “b”; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10.057/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.857/06, 40.001.002/07, 40.002.482/07, 360.000.068/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da extinta Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 396/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da extinta Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, referente ao exercício financeiro de 2006, relevando o atraso verificado nos autos; II. determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste informações sobre as providências adotadas com fim de se obter o ressarcimento do valor despendido a título de IPTU referente ao exercício 2006, que foi pago juntamente com o aluguel do imóvel relativo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 03/2002-SUCAR (item 2.2.2 do Relatório de Auditoria nº 142/07 de fls. 165/180 do Processo nº 040.002.482/07); b) remeta a este Tribunal o Processo nº 130.000.015/2002, que analisa a irregularidade acima mencionada; c) pronuncie-se, expressamente, sobre as contas em exame, conforme previsto no artigo 10, inciso IV, c/c o artigo 51 da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar a devolução do Processo nº 040.002.482/2007 à Secretaria de Estado de Governo, para subsidiar o atendimento das determinações, alertando-a quanto a obrigatoriedade de devolvê-lo a este Tribunal por ocasião de sua resposta.

PROCESSO Nº 2.458/09 - Pregão Eletrônico nº 009/2009-SECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste no registro de preços visando aquisição e instalação de mobiliário em geral (poltrona espaldar médio, poltrona giratória, poltrona para auditório, poltrona presidente interlocutora, cadeira com espaldar, cadeira fixa, cadeira giratória, mesa autoportante, painel, etc.) que atenda a Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, além de outras unidades administrativas do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 355/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento das alterações realizadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2009 e seus anexos; II - determinar a Central de Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que: a) proceda a correção da numeração

constante das “Observações” do Anexo I, a fim de evitar possíveis transtornos ao certame; b) com esteio no art. 198 do RITCDF e no § 2º do art. 113 da Lei 8.666/1993, mantenha suspenso o andamento do Pregão Eletrônico nº 09/2009, até ulterior deliberação do Tribunal; c) realize ampla pesquisa de preços que realmente demonstre, com segurança, que os valores apurados correspondem aos que efetivamente são praticados no mercado, levando-se em conta as observações constantes dos itens 17/22 da Informação nº 11/2009 - 2º ICE; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 27.140/09 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo possível prejuízo causado à Centrais de Abastecimento do DF em razão do termo de adesão firmado com a empresa Brasil Telecom, sem prévio processo licitatório. - DECISÃO Nº 397/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 60/71; II. conceder à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais de 60 (sessenta) dias, para conclusão e remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 071.000.231/07; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 47 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO AVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 015/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Recolhimento. Quitação.

Processo nº 1.178/2001 (Apensos nº 010.000.658/2001)

Nome/Função: Wagner Antônio Marques, Secretário de Estado; Sérgio Luiz Lisboa de Almeida, Secretário-Adjunto; Márcia Patrício de Oliveira, Chefe da DAG da então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, e João Lopes Neto, Executor de Contratos e Construtora Reformil Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação a Wagner Antônio Marques, Sérgio Luiz Lisboa de Almeida, Márcia Patrício de Oliveira, João Lopes Neto e Construtora Reformil Ltda., em face da comprovação de pagamento do débito de R\$ 2.614,52 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) imputado pela Decisão nº 6328/2008 (Acórdão nº 240/2008), relativo ao Contrato nº 03/99 (conforme Demonstrativo de Débitos às fls. 704/705).

Ata da Sessão Ordinária nº 4318, de 18 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Machado, a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Caetano

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 016/2010

Ementa: Dispensa de Licitação. Situação emergencial criada pelo METRÔ/DF. Prejuízo advindo dos contratos emergenciais. Aplicação de multas aos responsáveis.

Processo nº 11.679/2007

Nome/Função: é Gaspar de Souza, Diretor-Presidente; ônio Manoel Soares, Membro da Diretoria Colegiada; Ramos, Membro da Diretoria Colegiada; Renato Pitanguy Lucena, Membro da Diretoria Colegiada, e é Dimas Simões Machado, Membro da Diretoria Colegiada.

Órgão: do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Criar situação emergencial; b) autorizar a dispensa de licitação para contratação da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda; c) serviços com preços acima daquele que seria obtido por meio de regular procedimento licitatório.

Multa individual de R\$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4318, de 18 de fevereiro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Machado, a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Caetano

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 252/2009, republicado no DODF nº 25, edição de 04.02.10, Seção I, página 34, na parte ONDE SE LÊ: “...Ricardo Lima Espíndola, Paulo César de Araújo Gonçalves, ...”, LEIA-SE: “...Ricardo Lima Espíndola, Valter de Assis Mirota Filho, Paulo César de Araújo Gonçalves,...”.